



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2022



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 276/2023)	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	11
2.1 Indicadores Estatísticos.....	11
2.2 Metas do Saneamento Básico.....	12
2.3 Plano Diretor	13
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	14
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	14
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	15
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	16
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	25
4.1. Situação Patrimonial	25
4.2. Análise do resultado financeiro	26
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	27
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	30
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	33
5.1. Saúde	33
5.2. Ensino	35
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	35
5.2.2. FUNDEB.....	37
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	40
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	40
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	42
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	43
6. CONSELHOS MUNICIPAIS.....	45
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	46

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	47
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	49
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	50
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	50
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	52
7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL	52
8. POLÍTICAS PÚBLICAS.....	55
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde	55
8.2. Acompanhamento da Política de Educação	57
8.2.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação	57
8.2.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil	60
8.2.1.1.1. Taxa de Atendimento em Creche	60
8.2.1.1.2. Taxa de Atendimento na Pré-escola.....	62
8.2.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental.....	63
8.2.1.2.1. Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental	63
8.2.1.2.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)	65
8.2.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE	66
9. RESTRIÇÕES APURADAS	68
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2022	69
CONCLUSÃO	70
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	72
APÊNDICE	74

PROCESSO	PCP 23/00098673
UNIDADE	Município de Agronômica
RESPONSÁVEL	Sr. César Luiz Cunha - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2022 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	352/2023

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de Agronômica, relativas ao exercício de 2022.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2022 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015, bem como dos artigos 11, 12 e 13 da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Agronômica, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 14/11/2023 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2022 do Prefeito Municipal, foi emitido o Relatório nº **276/2023**, integrante do Processo **PCP 23/00098673**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu determinar a notificação do Responsável à época, Sr. César Luiz Cunha - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no item 9 do Relatório nº **276/2023**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123 do Regimento Interno, o que foi efetuado por meio do Ofício TCE/SC/SEG nº 16478/2023, de 29/09/2023, recebido em 04/10/2023 (fls. 484).

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, encaminhou o Ofício N° 226/2023, de 19/10/2023, apresentando alegações de defesa sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 485-488 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 276/2023)

1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

1.2.1.1 Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de **R\$ 3.703.370,81**, representando **14,83%** da receita com impostos (**R\$ 24.974.274,96**), quando o percentual mínimo a ser aplicado (**15,00%**) representaria gastos da ordem de **R\$ 3.746.141,24**, configurando, portanto, aplicação a menor no montante de **R\$ 42.770,43** ou **0,17%**, em descumprimento ao artigo 198, § 2º da Constituição Federal c/c artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012 (itens 5.1 e 9.1.1).

(Relatório nº 276/2023, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As justificativas encaminhadas pelo Responsável estão anexadas às folhas 485-488.

Considerações da análise técnica:

A manifestação do Responsável inicia dizendo que houve incremento de 15,26% nos recursos oriundos de convênios e/ou receitas vinculadas destinadas à saúde. Disse que no exercício de 2022 o Município arrecadou R\$ 42.866.262,65 e que deste, R\$ 11.420.950,45 em Transferências de Capital, através de Convênios, inclusive emendas parlamentares, o que representa 26,64% da receita arrecadada. Informa que em 2022 houve gastos R\$ 1.588.684,40 com amortização e encargos da dívida contraídas em exercícios anteriores que foram aplicadas na pavimentação de ruas.

Indica que do valor deduzido das despesas com ações e serviços públicos de saúde (R\$ 1.824.536,37), o valor de R\$ 29.084,72 não liquidado e sem cobertura financeira, não foi cancelado em 2023 e que, em 2023, foram liquidados R\$ 11.784,50 (Relação de Restos Liquidados à fl. 487), cujas despesas são, na maioria, medicamentos (Relação de Empenhos à fl. 486), e estão aguardando a respectiva entrega.

Outra questão abordada pelo Responsável se refere ao valor deduzido referente repasses ao Consórcio Público de Saúde, no valor de R\$ 8.400,00, sem a devida prestação de contas. Argumenta que o sistema não efetuou os devidos lançamentos de prestação de contas na Contabilidade, mas, segundo o Consórcio foi empenhado R\$ 10.145,41, de saldos de exercícios anteriores, conforme demonstrado no quadro à fl. 487, dos autos.

Com as devidas alegações acima diz que o valor não aplicado passaria a ser R\$ 20.840,52 (Quadro 15: R\$ 42.770,43 – R\$ 11.784,50 – R\$ 10.145,41), o que representaria 0,08% não aplicado.

Disse que no exercício de 2022 não deixou margem para possíveis deduções do TCE/SC, mas reitera o compromisso com a saúde no Município, bem como o comprometimento em aplicar, adicionalmente, respectivo valor no exercício de 2023.

A instrução acolhe a manifestação do Responsável por considerá-la tempestiva, tendo em vista seu protocolo sob o nº 28.671/2023 se dá dentro do prazo regimental.

Interessa saber que a metodologia aplicada para a Prestação de Contas de Prefeito é a mesma para todos os Municípios de Santa Catarina. Significa dizer que as deduções aqui relacionadas são pertencentes ao exercício em exame, ou seja 2022.

Ao final do exercício de 2022, havia Restos a Pagar Não Processados inscritos e que, por falta de cobertura financeira, foram deduzidos das despesas com ações e serviços públicos de saúde. Independentemente se referidos valores inscritos foram líquidos e/ou pagos em exercício diverso ao examinado, nada pode alterar a posição em 31/12/2022. Ou seja, havia procedimento contábil corretamente verificado, mas para efeitos de aplicação do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde, nada poderá ser acatado nestas condições. Vale lembrar que a apuração do limite mínimo em ações e serviços públicos de saúde leva em consideração as despesas legalmente empenhadas e liquidadas, bem como aquelas empenhadas e não liquidadas, mas com cobertura financeira, mostrando apenas que o ciclo de pagamento não se concretizou pelo simples fato temporal.

Outra questão importante a ser tratada é com relação aos recursos aplicados com os Consórcios Públicos. A abordagem que o TCE/SC aplica no contexto dos Consórcios para aceitar suas despesas no mínimo constitucional é pela efetiva Prestação de Contas, garantindo que não seja, tão somente, o repasse ao Consórcio como mensurador de aplicação, mas sim o devido gasto pela entidade recebedora (Consórcio) nos seus diversos fornecedores e/ou prestadores de serviços. Para o caso em tela, pouco comprova o quadro à fls. 487 dos autos, com efeitos de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, afinal o que pode motivar, tecnicamente, o acatamento da manifestação é a prestação de contas. No citado quadro aparece a informação do repasse no exercício de 2022 (R\$ 8.400,00), do valor empenhado, do liquidado e pago, considerando os saldos de exercícios anteriores, conforme alega o Responsável, mas carece de se saber onde foi aplicado e a documentação balizadora.

Importa mencionar ainda, o Processo @PRC 23/00558933 – Pedido de Revisão de Certidão, juntado às fls. 491 a 523 dos autos, que diz respeito ao valor em questão (R\$ 8.400,00). As justificativas apresentadas naquela oportunidade são as mesmas encaminhadas neste Processo, de modo que, conforme mencionado anteriormente, não tem o condão de alterar os dados apurados neste Relatório.

Quanto a falta de margem para possíveis deduções deste Tribunal de Contas, imagina-se que o gestor deve administrar,

sempre, pautado pelo seu plano de governo. A própria Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000 dispõe sobre um dos princípios basilares do gestor público:

Art. 1º,§ 1º **A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe** a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e **a obediência a limites** e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifou-se)

Significa dizer que o administrador público deve se pautar pelo planejamento, evitando gastos em determinada função(ões), em detrimento de outras, ou ainda deixando de cumprir alguns mandamentos constitucionais/legais para elevar percentuais em outras funções de governo. É claro que cada gestor escolherá o planejamento mais adequado para sua administração, mas deve observar sua conduta com o cumprimento de todos os limites, não importando se um (limite) foi melhor cumprido que outro, mas com a adequação necessária para uma avaliação do Órgão fiscalizador.

Por fim, a valoração do descumprimento é mera questão matemática, afinal o referido percentual de 0,08% que não foi acatado, não requer considerações técnicas para não admitir o descumprimento.

Mediante o exposto, mantém-se hígida a restrição.

1.2.2

RESTRICOES DE ORDEM LEGAL

1.2.2.1

Contabilização de Receita Corrente de recurso recebido de emendas parlamentares individuais (**R\$ 150.000,00**), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública¹ c/c o art. 85 da Lei (federal) n.º 4.320/1964 (item 3.3, Quadro 09-A, item 9.2.1 e Documento 1 do Anexo ao Relatório de Instrução);

(Relatório nº 276/2023, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

¹ https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2022-09/2022_Destinacao_Receita_Publica_16-09-2022.pdf

Manifestação do Responsável:

As justificativas encaminhadas pelo Responsável estão anexadas às folhas 485-488.

Considerações da análise técnica:

Disse, o Responsável, que houve uma falha na identificação dos recursos repassados ao Município pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, no que se refere as emendas parlamentares individuais, mas que não teve a intenção de trazer quaisquer malefícios a apuração da Receita Corrente Líquida. Remete a lista de emendas de individuais e de bancada recebidas no exercício de 2022 à fl. 488 dos autos.

É de bom alvitre lembrar que o objeto da Contabilidade é o Patrimônio, e registros contábeis incorretos ou em desacordo com as normatizações e orientações do TCE/SC, podem gerar informações desvirtuadas da realidade orçamentária e financeira do Município.

Devem os responsáveis pelos diversos setores (Contabilidade, Controle Interno, Tributação, Tesouraria, entre outros), especialmente a Contabilidade, buscar informações e orientações para dirimir as dúvidas que por ventura possam acontecer.

A Instrução reforça a necessidade do correto lançamento contábil das Receitas Correntes provenientes de emendas parlamentares individuais, pois é a partir do registro adequado que se pode mensurar e dimensionar o montante da Receita Corrente Líquida – RCL, visto que cabe reforçar que respectivo ingresso é deduzido da RCL nos moldes do art. 166, § 9º e 11º, da CF/88.

Com isso, mantém-se o apontamento.

- 1.2.2.2 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recurso ordinário – **FR 00 (R\$ 163.669,97)**, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei (federal) nº 4.320/1964 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice – Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 9.2.2).

(Relatório nº 276/2023, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As justificativas encaminhadas pelo Responsável estão anexadas às folhas 485-488.

Considerações da análise técnica:

O Responsável trouxe à baila que o Município enfrenta dificuldades financeiras desde 2021, onde está ocorrendo a inscrição de Restos a Pagar processados e não processados a maior que a disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00.

A instrução entende que a metodologia aplicada as fontes de recursos tende a explicar, dentre outras, nuances ocorridas durante um período. A praxe que se aplica as fontes de recursos é aquela que vincula as Origens a suas Aplicações, ou seja, os recebimentos da fonte de recursos são para os pagamentos da mesma fonte de recursos. Para o caso em tela, algumas decisões no âmbito financeiro, podem trazer desequilíbrio à uma Fonte de Recurso, em detrimento de outra, chegando-se, como é o caso, a indicação de Ativo Financeiro na fonte de recursos ordinário – FR 00, com saldo em 31/12/2022, negativo (credor).

Mediante o exposto e verificando-se que o Ativo Financeiro da FR – 00 estava com o seu saldo negativo (credor) no exercício em análise, descumpre o previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF, e permanece o apontamento.

1.2.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

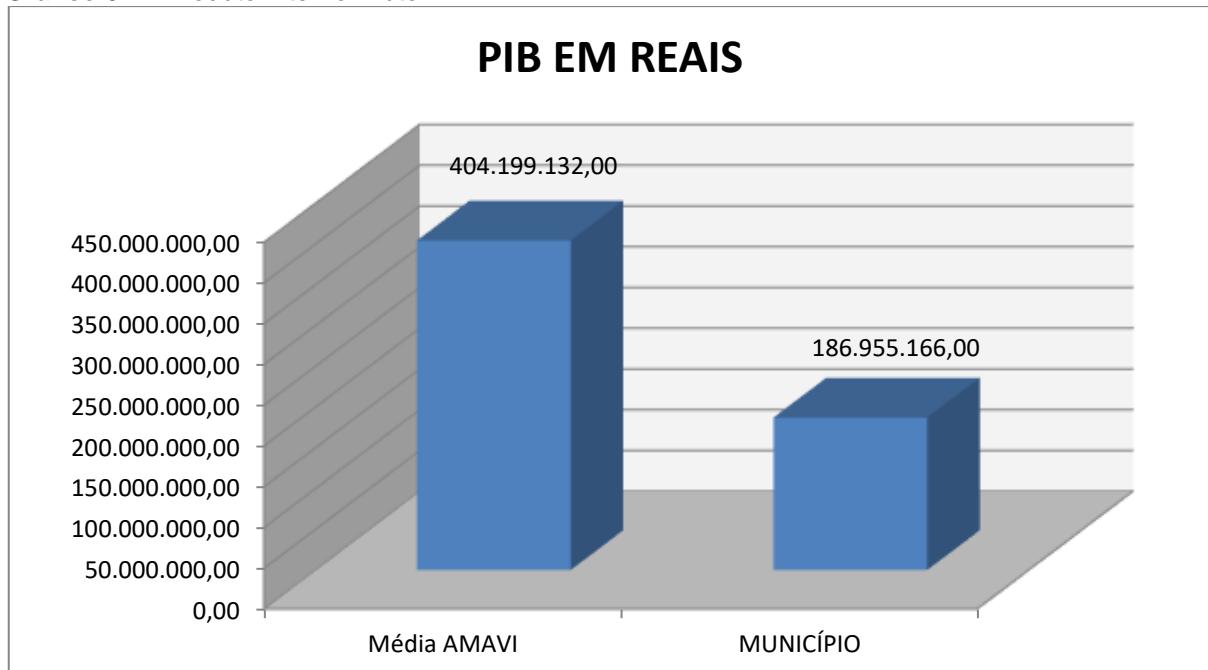
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2022 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Agronômica tem uma população estimada em 6.055² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,74³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 186.955.166,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 33.936,32, considerando uma população estimada em 2020 de 5.509 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2022

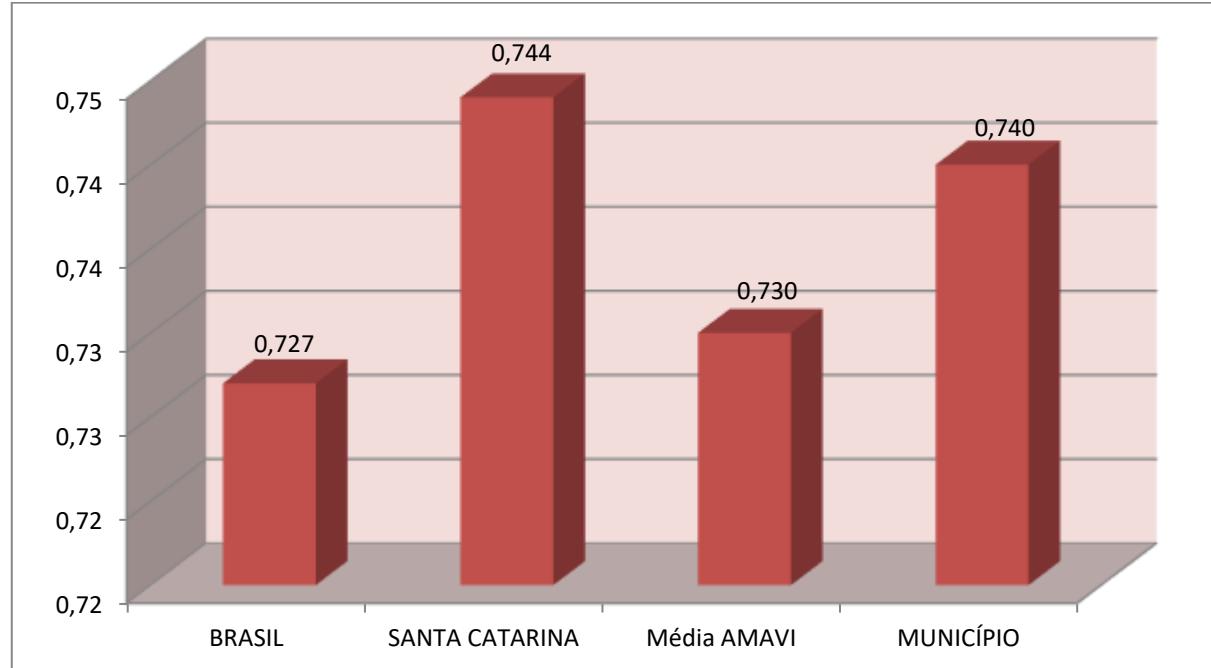
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Agronômica encontra-se na seguinte situação:

² IBGE – 2022

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2020

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

2.2 Metas do Saneamento Básico

De acordo com o artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007 (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020), incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento, os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável, e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

O objetivo central dessas metas é superar o gargalo histórico que permeia o país neste setor, que tem uma parcela significativa de sua população sem acesso à água potável e ao esgotamento sanitário (coleta e tratamento de esgoto sanitário).

Nesse contexto, o município de Agronômica, no exercício de 2021, apresentou o seguinte quadro, considerando os dados informados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento-SNIS:

População Total	População urbana atendida com abastecimento de água	População urbana atendida com esgotamento sanitário
5.570	2.110	N/D

Fonte: <https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/>

2.3 Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, conforme disciplinado por meio da Lei Municipal (pelo menos a cada cinco anos – Lei Complementar Municipal nº 62/11, art. 3º), tem-se configurada a seguinte situação:

LEI	DATA	REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01)	PRAZO PARA REVISÃO
Lei Complementar nº 62	12/04/2011	IV, V, VI	2016

Fonte: Resposta do Ofício Circular TCE/DMU nº 92/2018, fls. 177 e 178 do Processo nº.: 18/00114726; além de pesquisa efetuada no site do Município, em 06/09/2023. <http://www.legislacaomunicipal.com/gedocnet/images/8310259000190/lei00955.pdf>

Portanto, o Município possui Plano Diretor, no entanto, **não houve a sua revisão** nos termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 62⁵, de 12 de abril de 2011, conforme pesquisa realizada, nesta oportunidade.

Obs.: Considera-se revisado nos casos de alteração substancial do Plano Diretor, inclusive com a realização de audiências públicas.

⁵ <https://leismunicipais.com.br/a/sc/a/agronomica/lei-complementar/2011/7/62/lei-complementar-n-62-2011-institui-o-plano-diretor-participativo-de-agronomica-e-da-outras-providencias>

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS	DATA DAS AUDIÊNCIAS		RECEITA ESTIMADA	
PPA	1203/2021	28/07/2021		28.780.232,63
LDO	1207/2021	14/09/2021		
LOA	1216/2021	14/09/2021	DESPESA FIXADA	28.780.232,63

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 3.748.981,72**, correspondendo a **8,75%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 3.748.981,72, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 3.182.554,46 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 566.427,26.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2022

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	28.780.232,63	42.866.262,65	148,94
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	46.512.368,36	39.117.280,93	84,10
Superávit de Execução Orçamentária		3.748.981,72	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no valor **R\$ 39,75**, refere-se ao cancelamento de restos a pagar (Restos a Pagar Processados = R\$ 39,75 – vide Anexo 12).

Obs.: Consta no demonstrativo Notas Explicativas do Exercício de 2022 (fl. 142) a informação de anotação “em compensações previdenciárias compensadas em GFIP sem decisão administrativa

ou judicial favorável" no valor de **R\$ 689.297,56** (registrado na Conta de Passivo 2.2.7.9.3.00.00). O referido lançamento refere-se fatos oriundos de exercícios anteriores. E atende as orientações constantes no "Comunicado Compensação Previdenciária", datado de 19/12/2019, emanado por esta Diretoria de Contas de Governo e disponível no sítio do TCE/SC (conforme Documento 3 do Anexo aos autos).

Obs.: Registra-se que foram juntados novos anexos às fls. 228 a 379 dos autos, em razão do reenvio de dados da execução orçamentária do exercício de 2022 (Portaria N.TC-0598/2023).

Obs.: Registra-se que foram juntados os processos **PRC 23/00530095** (fls. 380 a 407 dos autos), e **PRC 23/00558933** (fls. 491-523, dos autos) em razão do Pedido de Revisão de Certidão formulado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Instrução Normativa nº TC-19/2015.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Agronômica nos últimos 5 anos:

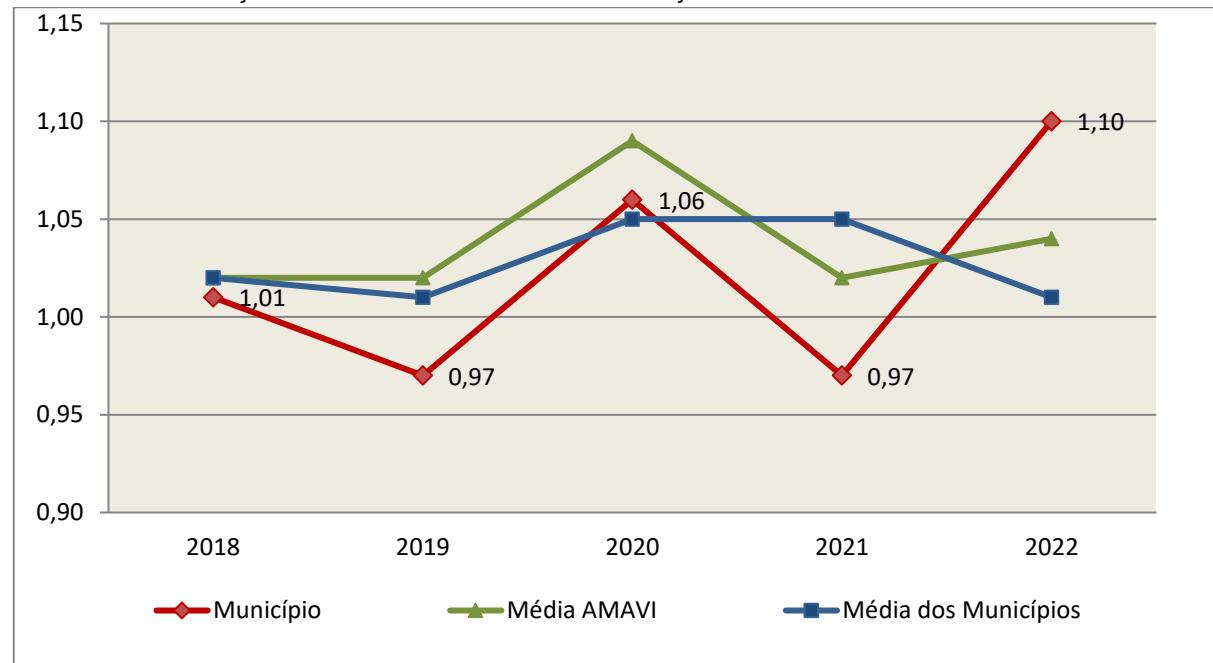
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2018-2022

ITENS / ANO		2018	2019	2020	2021	2022
1	Receita realizada	20.019.857,87	20.574.445,40	24.732.065,79	29.777.357,47	42.866.262,65
2	Despesa executada	19.851.579,60	21.305.942,57	23.285.554,42	30.623.254,87	39.117.280,93
QUOCIENTE		2018	2019	2020	2021	2022
	Resultado Orçamentário (1÷2)	1,01	0,97	1,06	0,97	1,10

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 42.866.262,65**, equivalendo a **148,94%** da receita orçada.

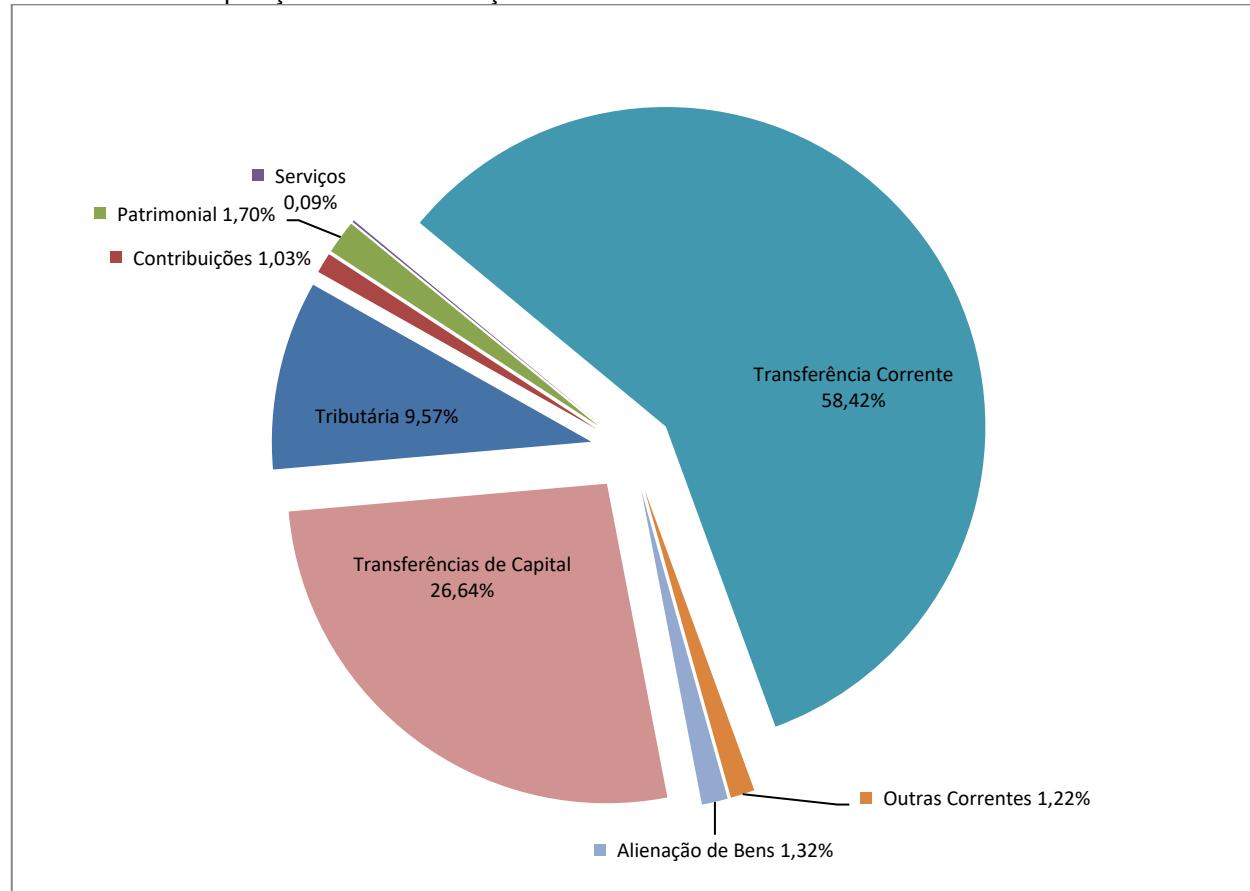
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2022

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.477.296,88	4.100.728,83	117,93
Receita de Contribuições	430.000,00	442.842,54	102,99
Receita Patrimonial	56.235,41	729.713,14	1.297,60
Receita de Serviços	70.000,00	39.227,58	56,04
Transferências Correntes	21.708.560,00	25.042.155,29	115,36
Outras Receitas Correntes	2.107.140,34	525.044,82	24,92
RECEITA CORRENTE	27.849.232,63	30.879.712,20	110,88
Operações de Crédito	100.000,00	-	-
Alienação de Bens	10.000,00	565.600,00	5.656,00
Transferências de Capital	821.000,00	11.420.950,45	1.391,10
RECEITA DE CAPITAL	831.000,00	11.986.550,45	1.442,42
TOTAL DA RECEITA	28.780.232,63	42.866.262,65	148,94

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2022

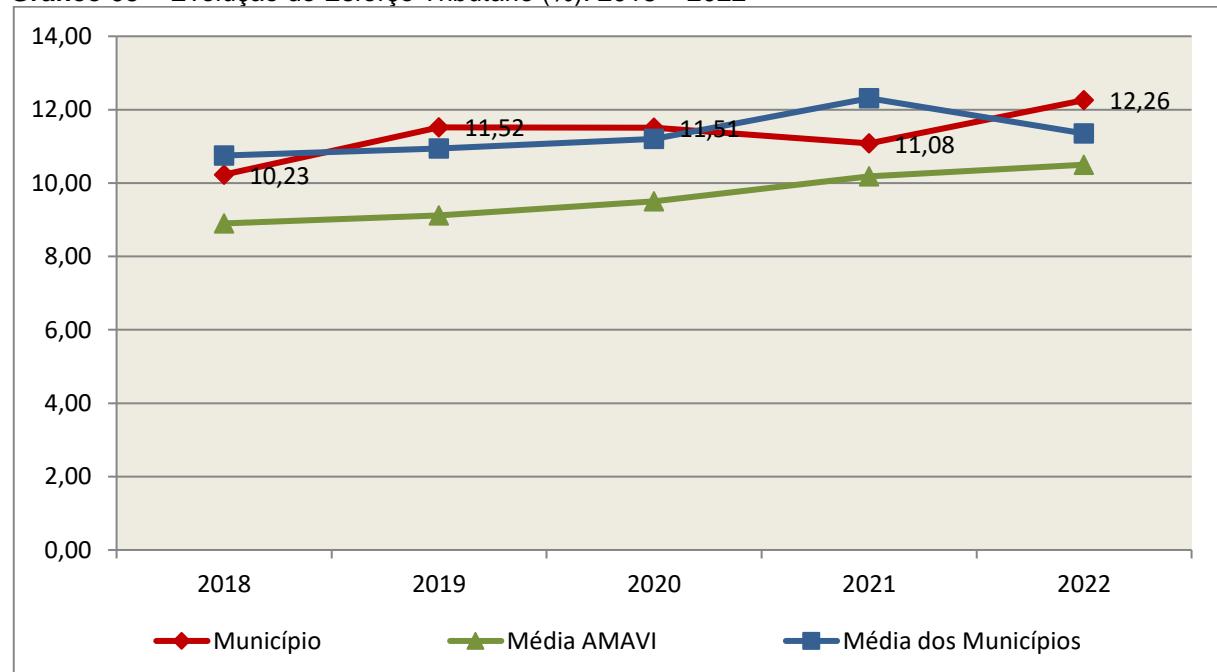


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **58,42%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2018 – 2022

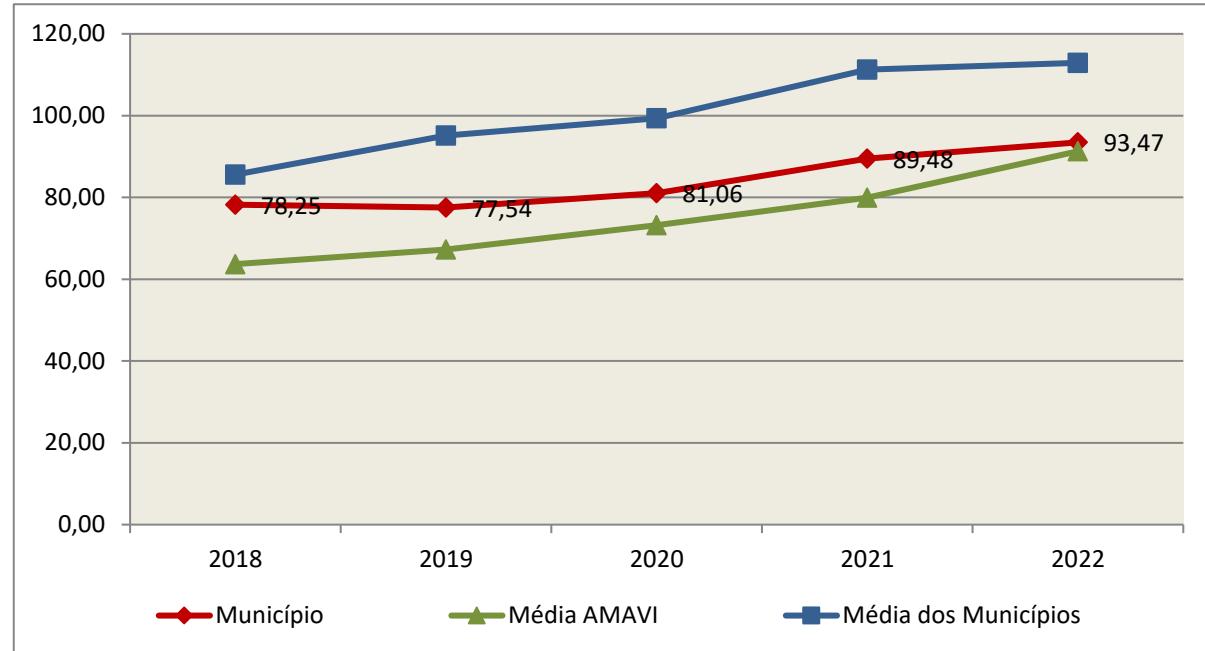


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

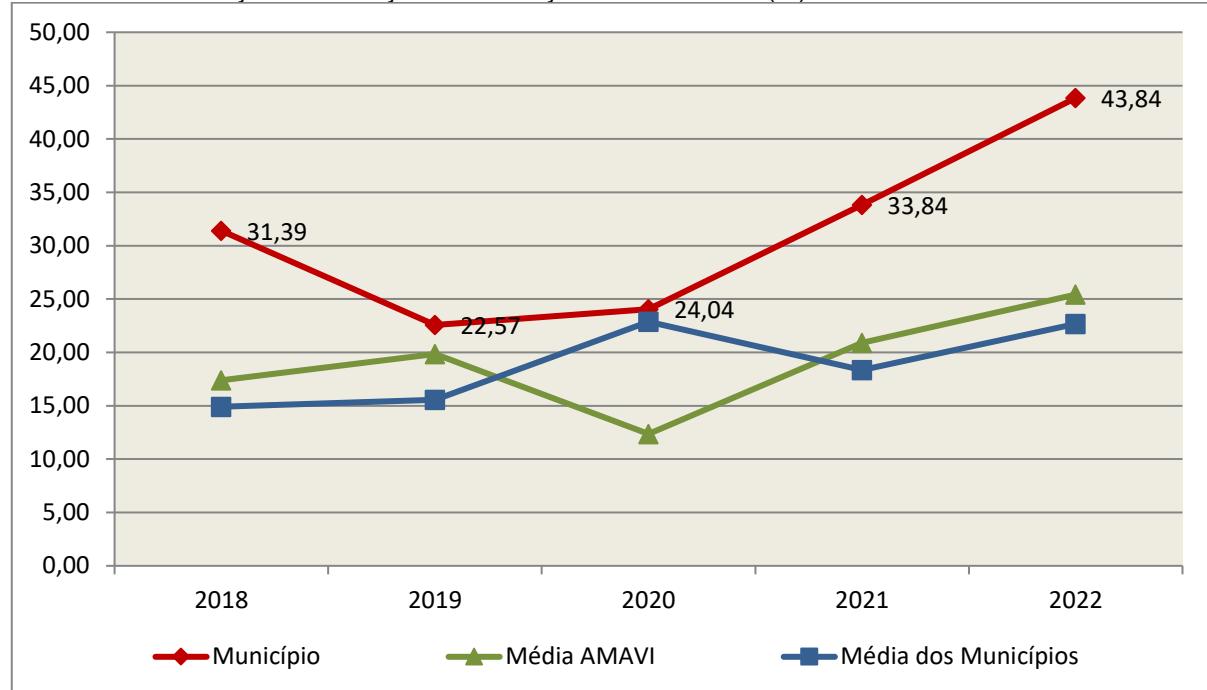
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2022

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
642.062,37	829.533,80	281.449,25	411.330,18	778.816,74

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2022

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.100.000,00	881.051,98	80,10
04-Administração	4.735.154,73	4.281.441,37	90,42
06-Segurança Pública	225.323,29	181.395,53	80,50
08-Assistência Social	1.551.590,29	1.117.509,31	72,02
10-Saúde	6.910.968,10	5.527.907,18	79,99
12-Educação	14.158.092,05	10.966.712,87	77,46
13-Cultura	346.255,49	345.853,45	99,88
15-Urbanismo	4.537.049,40	4.060.808,36	89,50
16-Habitação	10.000,00	-	-
17-Saneamento	462.400,00	462.120,00	99,94
18-Gestão Ambiental	45.000,00	31.823,52	70,72
20-Agricultura	2.121.543,66	1.724.559,23	81,29
25-Energia	563.565,99	527.425,52	93,59
26-Transporte	6.562.589,61	5.964.683,20	90,89
27-Desporto e Lazer	948.523,62	885.861,86	93,39

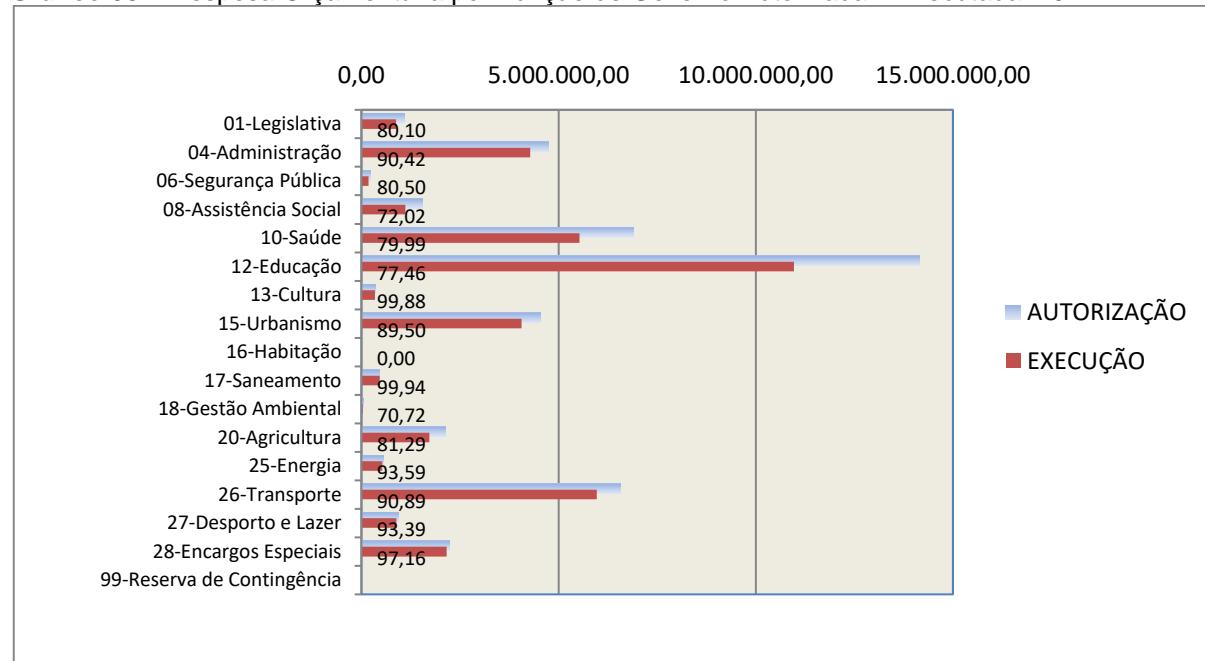
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
28-Encargos Especiais	2.221.312,13	2.158.127,55	97,16
99-Reserva de Contingência	13.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	46.512.368,36	39.117.280,93	84,10

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2018 – 2022

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2018	2019	2020	2021	2022
01-Legislativa	852.755,13	1.008.090,32	963.277,60	892.613,61	881.051,98
04-Administração	3.643.573,67	4.144.257,59	3.959.145,39	4.895.222,60	4.281.441,37

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2018	2019	2020	2021	2022
06-Segurança Pública	86.284,77	123.685,66	150.162,11	337.508,23	181.395,53
08-Assistência Social	279.485,52	303.345,45	732.857,56	1.217.898,33	1.117.509,31
10-Saúde	3.811.838,09	4.099.509,82	4.526.594,59	4.796.957,93	5.527.907,18
12-Educação	5.187.436,65	5.198.487,93	4.252.734,78	6.145.451,12	10.966.712,87
13-Cultura	219.730,05	208.033,99	197.018,94	207.798,40	345.853,45
15-Urbanismo	480.270,56	287.853,62	2.390.663,38	3.636.496,60	4.060.808,36
17-Saneamento	21.600,00	415.039,51	439.287,98	487.092,30	462.120,00
18-Gestão Ambiental	4.209,74	31.441,82	10.700,31	11.749,77	31.823,52
20-Agricultura	981.312,20	1.427.046,33	1.299.058,73	2.109.931,18	1.724.559,23
23-Comércio e Serviços	-	1.950,00	3.409,09	-	-
25-Energia	440.187,83	313.987,51	351.262,55	489.056,51	527.425,52
26-Transporte	3.377.695,20	3.358.272,63	3.753.221,35	4.975.077,12	5.964.683,20
27-Desporto e Lazer	465.200,19	384.940,39	256.160,06	420.401,17	885.861,86
28-Encargos Especiais	-	-	-	-	2.158.127,55
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	19.851.579,60	21.305.942,57	23.285.554,42	30.623.254,87	39.117.280,93

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2022

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	565.946,40	2,17
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.203.893,51	4,62
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	720.053,40	2,76
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	527.663,50	2,02
Cota-Parte do ICMS	8.829.613,51	33,88
Cota-Parte do IPVA	1.060.777,57	4,07
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	85.918,65	0,33
Cota-Parte do FPM	11.742.390,83	45,06
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	483.093,85	1,85
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	602.517,79	2,31
Cota-Parte do ITR	11.311,60	0,04
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	139.599,04	0,54

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	84.139,87	0,32
Receita de Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Emenda Constitucional nº 123/2022)	2.967,08	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	26.059.886,60	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	483.093,85	
(-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	602.517,79	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	24.974.274,96	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2022

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	35.226.305,31
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.346.593,11
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.879.712,20

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os artigos 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

Quadro 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	30.879.712,20
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11)	35.703,43
(-) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC)	191.403,30

(-) Ajustes da RCL Considerados pela Instrução - PCP (2º quadrimestre) (para cálculo do endividamento):	
Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11) – Anexos da Instrução – Documento 1.	150.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	30.502.605,47
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF)	262.454,00
(-) Receita de transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (art. 198 da CF, §11)	224.592,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	30.015.559,47

*Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.

https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2021/114?ano_selecionado=2021

<https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas Parlamentares Estaduais>

Quadro 10 – Relação Percentual entre Receitas e Despesas Correntes (art. 167-A, da CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	30.879.712,20
(+/-) Ajustes na Receita corrente consolidada	0,00
Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)	30.879.712,20
Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	29.071.558,25
(+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados	0,00
Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)	29.071.558,25
% entre despesas e receitas correntes(2/1)	94,14

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2022, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **94,14%**, não superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **cumprindo**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 11 – Balanço Patrimonial do Município de Agronômica (em Reais): 2022

ATIVO	2021	2022	PASSIVO	2021	2022
ATIVO CIRCULANTE	3.348.706,50	8.111.186,90	PASSIVO CIRCULANTE	2.528.707,47	3.121.364,22
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.224.852,76	7.948.512,23	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	250.054,25	304.093,72
Créditos a Curto Prazo	90.278,78	134.189,81	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1.037.848,75	1.015.473,55
Créditos Tributários a Receber	-	4.189,81	Fornecedores e Contas a Pag	892.509,05	1.390.529,68
Dívida Ativa Tributária	89.278,78	120.000,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	348.295,42	411.267,27
Dívida Ativa Não Tributária	1.000,00	10.000,00			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	24.099,45	28.484,86			
Variação Patrimonialis Diminutivas Pagas Antecipadamente	9.475,51	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	28.512.428,01	36.878.083,68	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	5.099.524,69	4.204.524,69
Ativo Realizável a Longo Prazo	551.783,59	648.816,74	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	4.410.227,13	3.515.227,13
Créditos a Longo Prazo	551.783,59	648.816,74	Provisões a Longo Prazo	689.297,56	689.297,56
Dívida Ativa Tributária	525.274,61	644.267,56	Demais Provisões a Longo Prazo	689.297,56	689.297,56
Dívida Ativa Não Tributária	26.508,98	4.549,18			
Imobilizado	27.960.644,42	36.229.266,94			
Bens Móveis	9.635.618,22	9.645.191,84	TOTAL DO PASSIVO	7.628.232,16	7.325.888,91
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-84.372,78	-84.372,78			
Bens Imóveis	18.428.598,94	26.687.647,84	PATRIMÔNIO LIQUIDO	24.232.902,35	37.663.381,67
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-19.199,96	-19.199,96	Patrimônio Social e Capital Social	12.365.525,95	12.365.525,95
			Resultados Acumulados	11.867.376,40	25.297.855,72
			Resultado do Exercício	1.912.144,01	13.430.479,32
			Resultado de Exercícios Anteriores	9.955.232,39	11.867.376,40
TOTAL	31.861.134,51	44.989.270,58	TOTAL	31.861.134,51	44.989.270,58

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Obs.: Consta no demonstrativo Notas Explicativas do Exercício de 2022 (fl. 142) a informação de anotação “em compensações previdenciárias compensadas em GFIP sem decisão administrativa ou judicial favorável” no valor de **R\$ 689.297,56** (registrado na Conta de Passivo 2.2.7.9.3.00.00). O referido lançamento refere-se fatos oriundos de exercícios anteriores. E atende as orientações constantes no “Comunicado Compensação Previdenciária”, datado de 19/12/2019, emanado por esta Diretoria de Contas de Governo e disponível no sítio do TCE/SC (conforme Documento 3 do Anexo aos autos).

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 5.549.303,58** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,30** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 3.749.021,47** passando de um Superávit de R\$ 1.800.282,11 para um Superávit de **R\$ 5.549.303,58**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 3.574.999,02**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2021 - 2022

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	3.231.108,19	7.959.153,07	4.728.044,88
Passivo Financeiro	1.430.826,08	2.409.849,49	979.023,41
Saldo Patrimonial Financeiro	1.800.282,11	5.549.303,58	3.749.021,47

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no valor R\$ 39,75, refere-se ao cancelamento de restos a pagar (Restos a Pagar Processados = R\$ 39,75 – vide Anexo 12).

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2022, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Agronômica, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 13 – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERÁVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-344.636,24	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-39.426,52	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERÁVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERÁVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERÁVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	9,46	SUPERÁVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	472,73	SUPERÁVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	47.990,88	SUPERÁVIT
09 - FIA Imposto de Renda	2.116,50	SUPERÁVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	36.591,77	SUPERÁVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	52.856,42	SUPERÁVIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	3.209,25	SUPERÁVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 77.311,99	77.311,99	SUPERÁVIT
19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
20 – Transferências da complementação da União ao Fundeb - VAAT	0,00	SUPERÁVIT
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	SUPERÁVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	55.841,03	SUPERÁVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,00	SUPERÁVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	17.584,60	SUPERÁVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	207.461,98	SUPERÁVIT
36 - Salário-Educação	26.225,83	SUPERÁVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	125,06	SUPERÁVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.086.882,20	SUPERÁVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	45.407,26	SUPERÁVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERÁVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERÁVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERÁVIT
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	855,65	SUPERÁVIT
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	23.447,02	SUPERÁVIT
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	30,31	SUPERÁVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
46 - Receita pela prestação de serviços educacionais	0,00	SUPERAVIT
50 - Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019	10.518,93	SUPERAVIT
51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º)	0,00	SUPERAVIT
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	618,88	SUPERAVIT
53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	0,00	SUPERAVIT
54 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	72.695,46	SUPERAVIT
55 - Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV - EC nº 123/2022	0,00	SUPERAVIT
56 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	2.273,68	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2.387.179,22	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	250.201,35	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-150.463,36	DÉFICIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	98.027,37	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	120.469,16	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
75 – Taxa de Administração do RPPS	0,00	SUPERAVIT
76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	493.847,39	SUPERAVIT
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	300.607,92	SUPERAVIT
78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	0,00	SUPERAVIT
79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado	1.362.897,06	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	431,23	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	325.974,58	SUPERÁVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERÁVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERÁVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	6.575.636,05	
00 - Recursos Ordinários	-1.026.332,47	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-1.026.332,47	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 14 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2018 – 2022

ITENS / ANO	2018	2019	2020	2021	2022
1 Despesa Executada	19.851.579,60	21.305.942,57	23.285.554,42	30.623.254,87	39.117.280,93
2 Restos a Pagar	112.881,14	375.886,29	348.137,35	1.082.530,66	1.998.582,22
3 Ativo Financeiro*	1.654.532,02	1.484.791,61	3.000.501,69	3.231.108,19	7.959.153,07
4 Passivo Financeiro*	596.472,11	468.931,31	498.237,93	1.430.826,08	2.409.849,49
5 Ativo Real	20.462.296,82	21.557.594,74	26.397.194,20	31.861.134,51	44.989.270,58
6 Passivo Real	1.555.757,45	1.786.326,38	4.294.346,56	7.688.423,94	7.749.746,74
QUOCIENTES	2018	2019	2020	2021	2022
Resultado Patrimonial (5÷6)	13,15	12,07	6,15	4,14	5,81
Situação Financeira (3÷4)	2,77	3,17	6,02	2,26	3,30
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,57	1,76	1,50	3,53	5,11

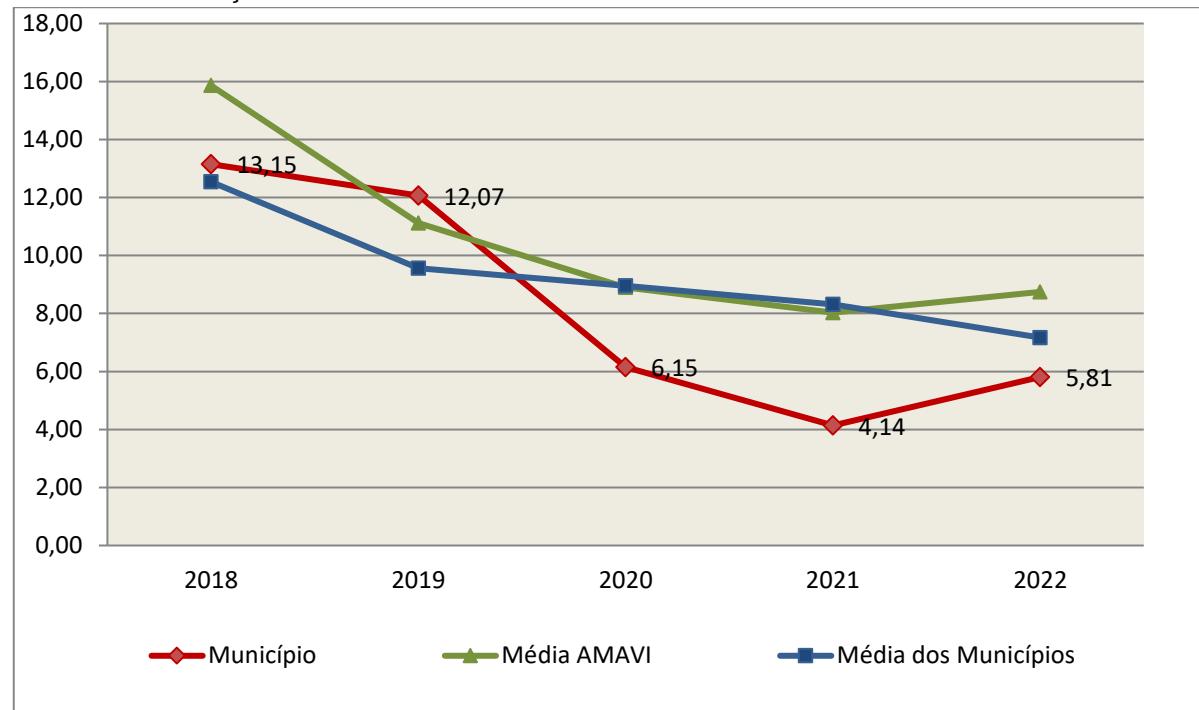
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

* Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2018 – 2022

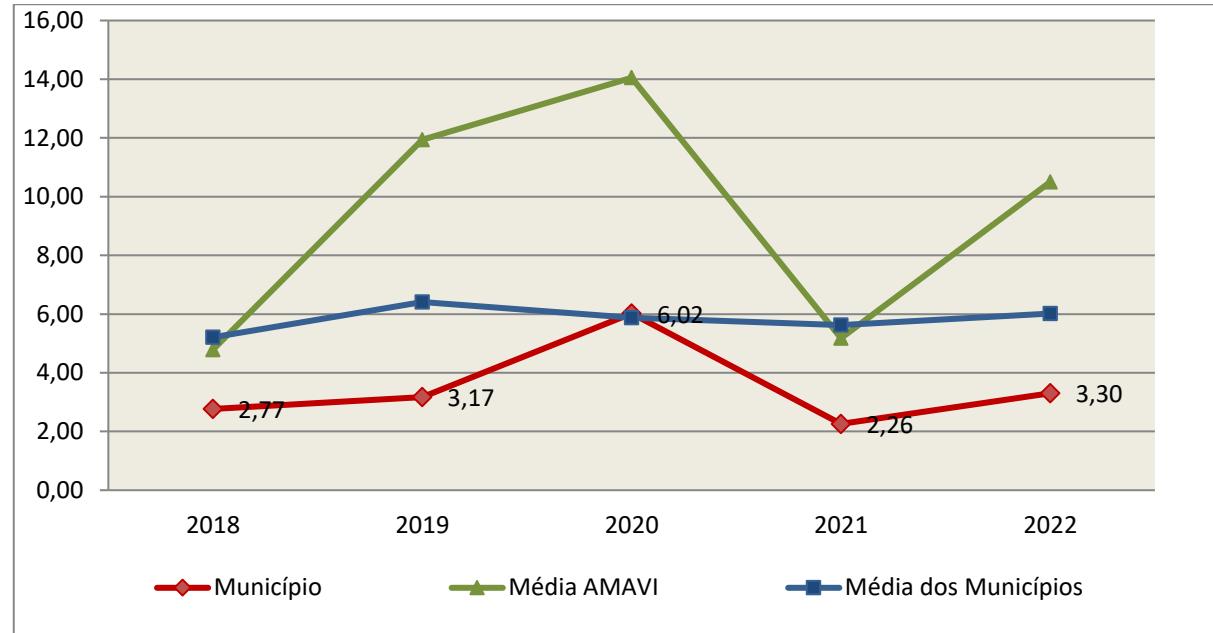


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2022 o Ativo Real apresenta-se **5,81** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2018 – 2022

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

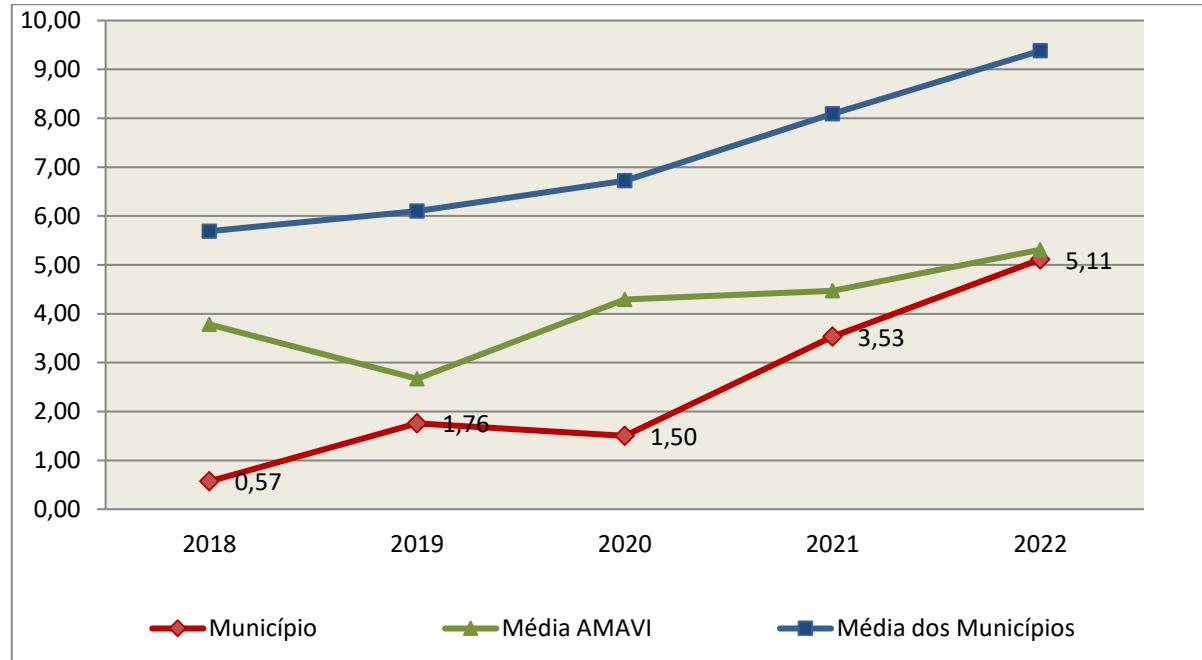
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2022 o Ativo Financeiro representa **3,30** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Agronômica é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,11%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2022 – artigo 198, § 2º da Constituição Federal c/c artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.703.370,81** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **14,83%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MENOR o valor de **R\$ 42.770,43**, representando **0,17%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o disposto no artigo 198, § 2º da Constituição Federal c/c artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2022

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	24.974.274,96	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.527.907,18	22,13
Atenção Básica	4.811.246,43	19,26
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	85.141,47	0,34
Supporte Profilático e Terapêutico	281.110,28	1,13
Vigilância Sanitária	34.796,72	0,14
Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90	1.753,10	0,01
Outras Subfunções	313.859,18	1,26
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.824.536,37	7,31
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	3.703.370,81	14,83
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.746.141,24	15,00
Valor Abaixodo Limite	42.770,43	0,17

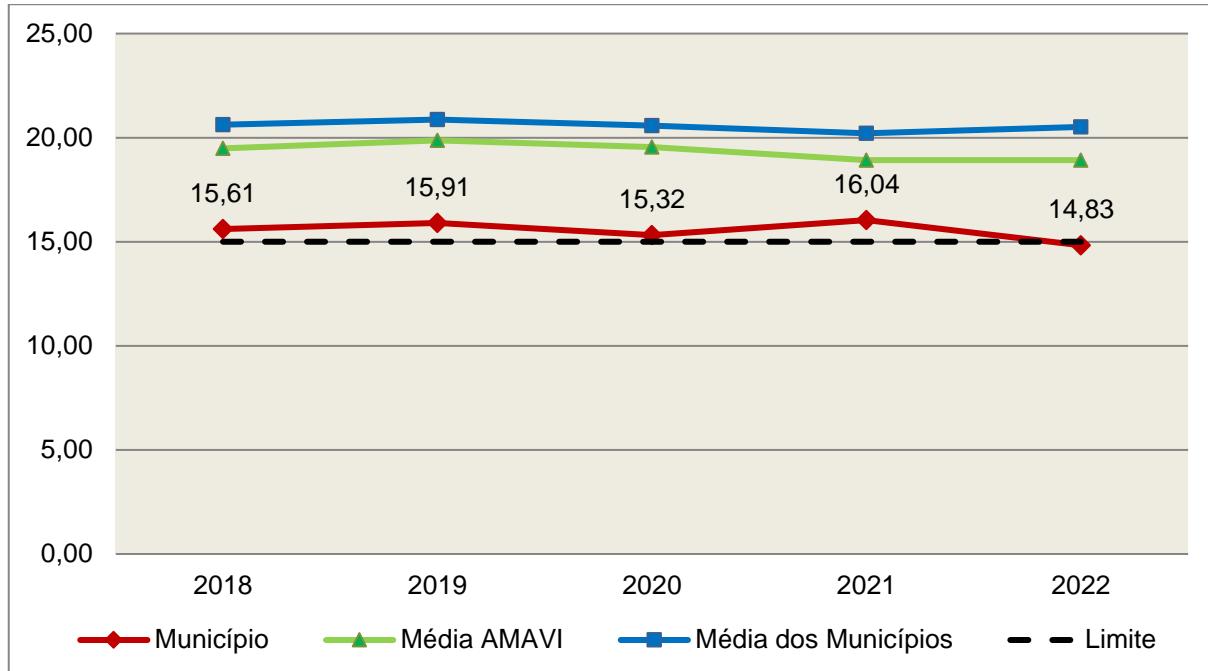
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Constitucional do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Agronômica em 2022 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2022) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 7.803.036,61** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,94%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.288.064,96**, representando **4,94%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2022

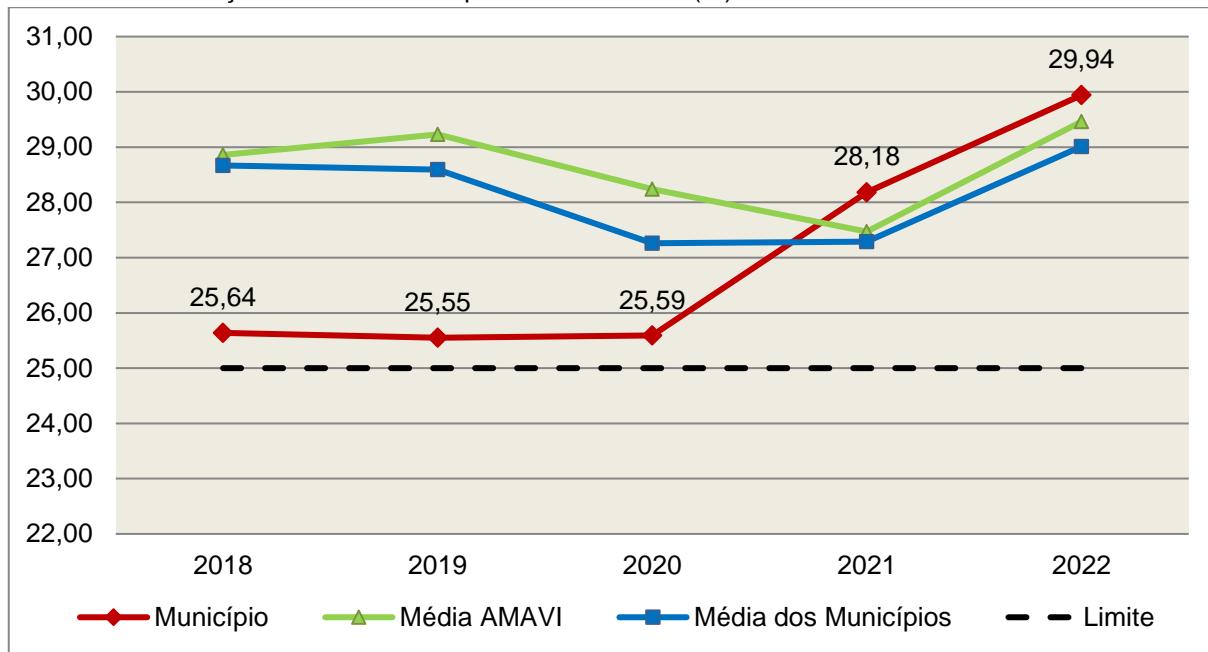
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	26.059.886,60	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	6.147.754,24	23,59
Educação Infantil	6.147.754,24	23,59
Valor Aplicado Ensino Fundamental	3.757.599,36	14,42
Ensino Fundamental	2.660.977,00	10,21
Outras Despesas com Ensino Fundamental	1.096.622,36	4,21
Valor Aplicado em Administração ligada ao Ensino	559.153,77	2,15
Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12.128)	559.153,77	0,02
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	2.661.470,76	10,21
Total das Despesas para efeito de Cálculo	7.803.036,61	29,94
Valor Mínimo a ser Aplicado	6.514.971,65	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.288.064,96	4,94

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 –Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Agronômica em 2022 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.201.030,89**, equivalendo a **97,46%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

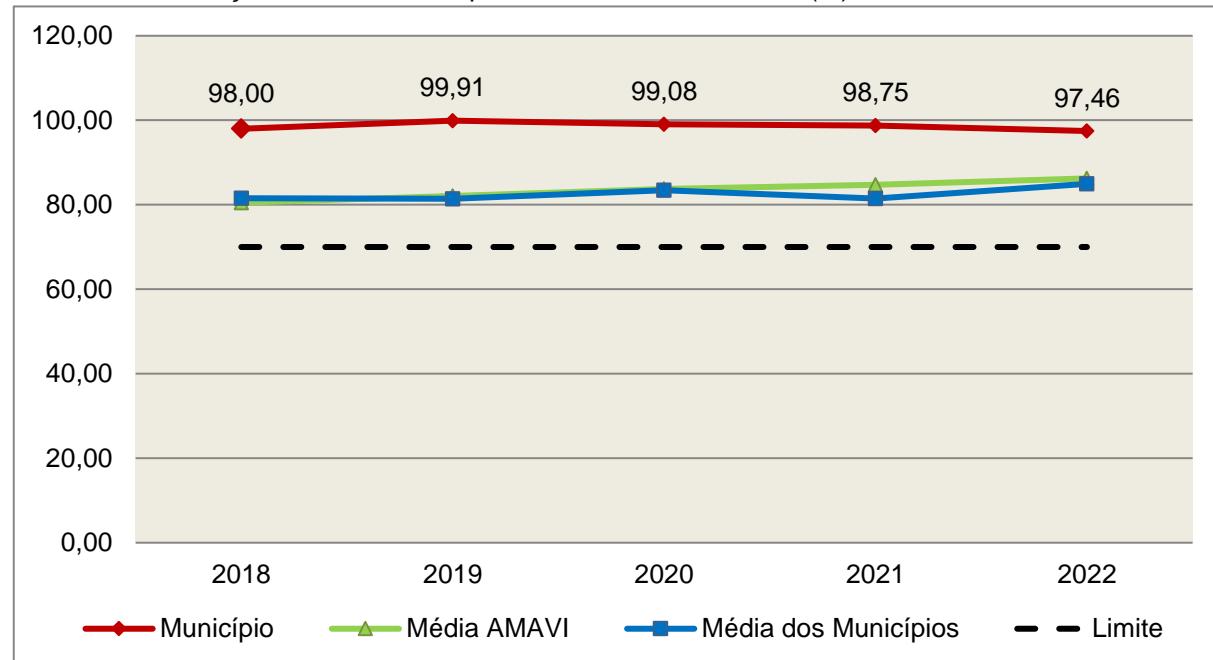
Quadro 17 – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2022

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.272.510,60
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	11.990,16
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	3.284.500,76
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.299.150,53
Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	3.201.030,89
Valor Acimado Limite	901.880,36

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 –Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 2: mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.207.188,77**, equivalendo a **97,65%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 17-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2022

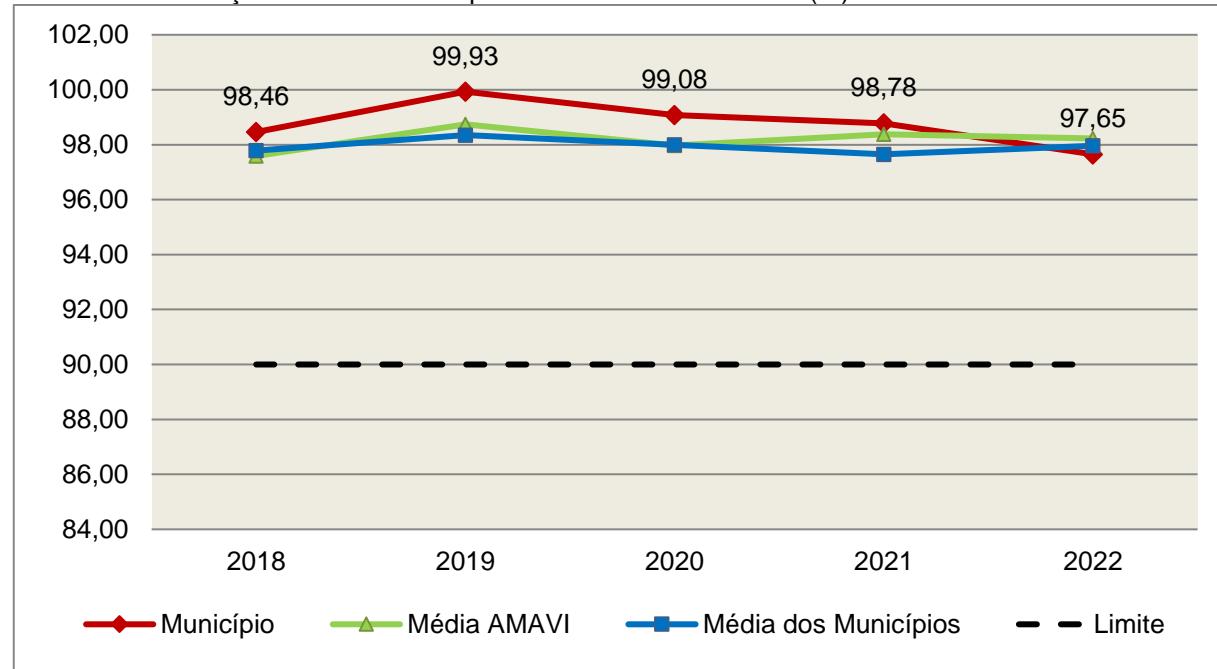
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.284.500,76
90% dos Recursos do FUNDEB	2.956.050,68
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	3.207.188,77
Valor Acima do Limite	251.138,09

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

O Município utilizou, no 1º quadrimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de R\$ **31.205,65**, **CUMPRINDO** o estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020.

Obs.: Na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) contabilizados na conta contábil 5.2.2.1.2, c/c tabela 20 do lay-out do Sistema e-Sfinge, superávit financeiro do exercício anterior do Fundeb e empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (3 e/ou 6), com código de Fontes do Fundeb (18 e/ou 19), informados no Sistema e-Sfinge.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2022: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 17-B – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2022	81.735,11
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	4.423,12
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	77.311,99

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2022

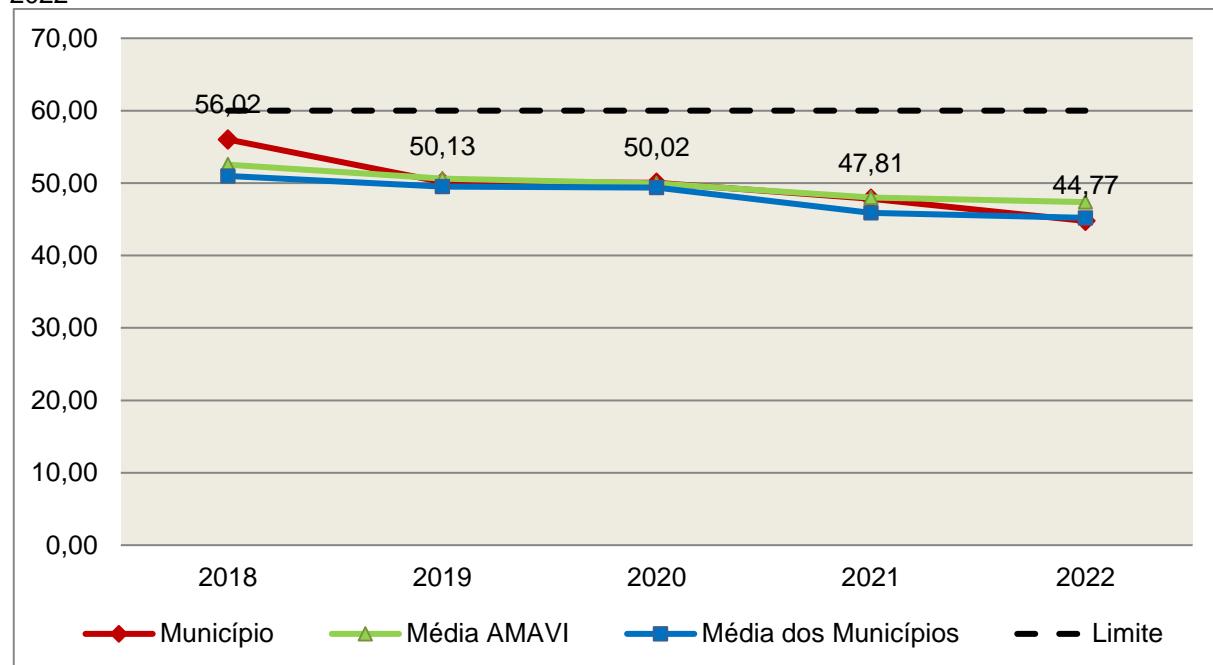
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	30.015.559,47	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.009.335,68	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.792.383,23	42,62
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	645.059,70	2,15
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	13.437.442,93	44,77
Valor Abaixo do Limite (60%)	4.571.892,75	15,23

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **44,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Agronômica, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18-A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2022

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	30.015.559,47	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.208.402,11	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.457.979,02	44,84
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	13.456.479,02	44,83
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados*** (com as deduções)	1.500,00	-
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****	665.595,79	2,22
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.792.383,23	42,62
Valor Abaixo do Limite (54%)	3.416.018,88	11,38

Fonte:*Sistema e-Sfinge/⁶Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁷ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)⁸.

*** Composição dos RPNCN dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **42,62%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.

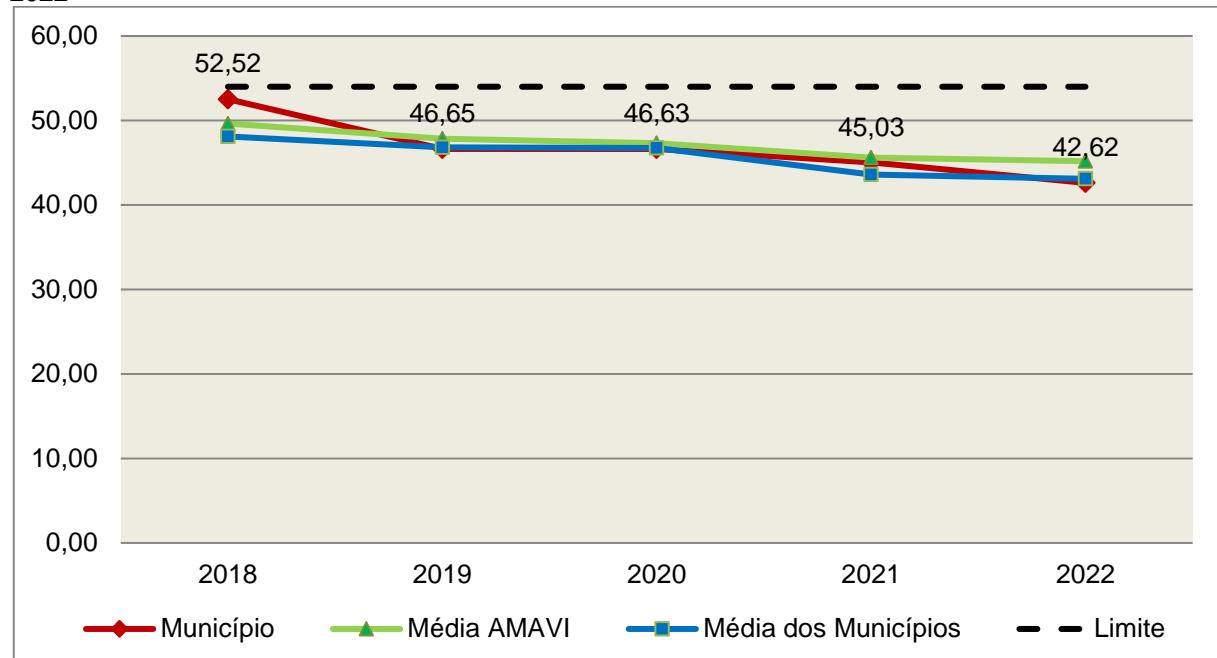
⁶Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

⁷ Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

⁸ Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistênciais não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18-B– Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2022

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	30.015.559,47	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.800.933,57	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	645.059,70	2,15
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	645.059,70	2,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	645.059,70	2,15
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.155.873,87	3,85

Fonte:*Sistema e-Sfinge/⁹Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

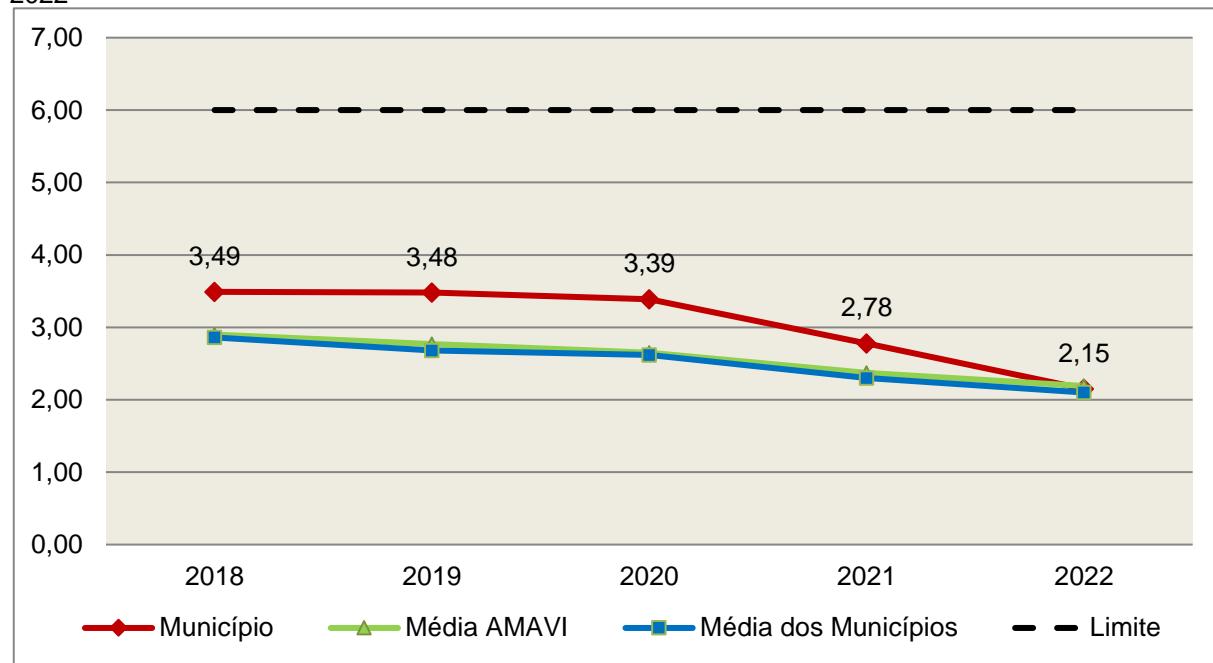
***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

⁹Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

Gráfico 18 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III e § único, I ao V, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
V - 1 (um) representante das escolas do campo;
VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.
[...]

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Agronômica**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal¹⁰.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

- I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

¹⁰Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

-
- IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de segurança social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X - a cada quadriestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.
- XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
- XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde

correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Agronômica**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Agronômica**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Agronômica**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador,

permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Agronômica**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Agronômica**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal do Idoso (CMI). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

- I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e
- III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no

artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

A regulamentação apresentada no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, deverá ser observada obrigatoriamente pelos entes federativos somente a partir de 1º de janeiro de 2023 (art. 18).

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assim sendo, no exercício em análise, serão verificados apenas os requisitos previstos em lei, devido à revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010. A partir do exercício de 2023, serão analisadas as disposições previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº



131/2009 e 156/2016, pelo Município de **Agronômica**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 19 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais	Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar nº 156/2016)	Análise prejudicada em razão da data de acesso
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso	Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados	Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO AO CONTEÚDO

DESPESA

(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000)

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA

(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000)

a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 06/09/2023.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI¹¹, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo, serão realizadas avaliações no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio de verificação dos efeitos da alteração no processo de pactuação interfederativa do Plano Nacional de Saúde (Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS), e do monitoramento do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

As diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas na Pactuação Interfederativa, a qual incluiu 23 indicadores relacionados às prioridades nacionais em saúde, estabelecida por meio da Resolução nº 8, de 24/11/2016, para o período de 2017-2021, e considerados no planejamento de cada ente.

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Registra-se, porém, que o monitoramento do Plano Nacional de Saúde – PNS, realizado por meio da Pactuação Interfederativa 2017-2021, teve sua verificação descontinuada, em razão da revogação da Resolução nº 8, de 24 de novembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que trata do

¹¹ SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores, conforme descrito na Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS¹².

Não obstante, registra-se que os planos municipais de saúde devem atuar como instrumentos centrais da coordenação do sistema de saúde, de modo a expressar as responsabilidades sanitárias e os compromissos da gestão com as necessidades da população.

Nesse sentido, a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017¹³ define que o Plano de Saúde é instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos e observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados. Em vista disso, os atuais planos municipais de saúde têm vigência de 2022 a 2025.

A mesma portaria, em seu §7º, do art. 96, estabelece ainda que o Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo e disponibilizado em meio eletrônico no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP.

Deste modo, nos termos do item 2.9, da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS¹⁴, o sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento (DGMP) deve ser obrigatoriamente utilizado pelos estados, Distrito Federal e municípios, para registro de informações e documentos relativos ao Plano de Saúde e à PAS, bem como para a elaboração do RDQA e do RAG referentes ao ano de 2018 em diante. Por meio do sistema, os relatórios também são enviados para análise e manifestação do Conselho de Saúde, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012 (arts. 435 a 441 da PRC 1/2017; e Art. 2º da Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019).

As ferramentas de monitoramento permitem identificar os entes federativos que ainda não registraram no sistema as informações obrigatórias relativas aos instrumentos de planejamento, conforme previsto na legislação (item 3.1., da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS).

¹² NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-DGIP/SE/MS. Disponível em: <https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/694Fwffj1jlkIWIYI4fqII7bvJS08aYwOxsQjYQT.pdf>. Acesso em 22 abr. 2023.

¹³ Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html. Acesso em: 03 mai. 2023.

¹⁴ NOTA INFORMATIVA Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS. Disponível em: <https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/RjquFA4APGq3NpYChpu4JtwBigaaCUxdEWoCLT7.pdf>. Acesso em 03 mai. 2023.

Assim, com base nos dados extraídos do Ministério da Saúde, Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)¹⁵, verificou-se o Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento dos municípios de Santa Catarina, onde é apresentado o status de cada plano municipal de saúde¹⁶.

Para o ano de 2022, foi constatado que a situação do plano de saúde do município de Agronômica foi Aprovado.

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nossa Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Considerando-se uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

8.2. Acompanhamento da Política de Educação

8.2.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação - PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional nº 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador da Educação no país, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino. Os Municípios

¹⁵ Disponível em: <https://portalsage.saude.gov.br/painellInstrumentoPlanejamento>. Acesso em: 03 mai. 2023.

¹⁶ O status de cada plano de saúde enviado pelos entes ao sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP estão descritos em Nota Informativa (Disponível em: <https://portalsage.saude.gov.br/pdf/notaPainelInstrumentosPlanejamento.pdf>). Acesso em: 03 mai. 2023). Para os planos de saúde, os status são: Não iniciado, Em elaboração, Aprovado, Não Aprovado, Em análise no Conselho de Saúde.

aprovaram seus Planos Municipais de Educação que devem estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, conforme art. 8º do PNE¹⁷.

As diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo do PNE, bem como nos Planos Municipais de Educação aprovados em cada Ente por meio de lei específica. Os planos que foram aprovados nos Municípios de Santa Catarina estão disponíveis no Espaço TCE Educação, no seguinte endereço eletrônico <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/>¹⁸. Nos casos de alterações legislativas, incumbe ao Município informar o Tribunal de Contas, que realiza a devida atualização no sítio eletrônico.

Ainda, no Espaço TCE Educação¹⁹, constam painéis de monitoramento que estão sendo elaborados e disponibilizados para acompanhamento dos Planos Municipais de Educação. Neste ponto será avaliado o esforço do gestor para garantir o alcance de algumas metas e estratégias dos planos de educação, considerando dados e informações que foram extraídos dos mencionados painéis.

¹⁷ Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

¹⁸ Na opção “Consulte os Planos de Educação dos municípios catarinenses e do Estado”.

¹⁹ Disponível em: <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento>. Acesso em: 13 mar 2023.

Sempre que possível o monitoramento será realizado de acordo com os percentuais das metas e estratégias fixados em cada Plano Municipal de Educação, alertando que Municípios que estabeleceram percentuais em dissonância com o Plano Nacional de Educação devem seguir os parâmetros fixados nesse último.

Os dados populacionais necessários para verificar a população a ser atendida em cada faixa etária foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC²⁰. A metodologia aplicada para o monitoramento se encontra discriminada em cada item correspondente, e foi desenvolvida tendo em vista a necessidade de estimar, com a maior proximidade possível da realidade, a população do Município em cada estrato etário, o que não é possível com a utilização direta de dados do Censo Demográfico de 2010, ou com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE (PNAD), que não abrange todos os Municípios brasileiros.

A metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas foi submetida aos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2019²¹, cujo objeto é o desenvolvimento de painéis de acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação de Santa Catarina, a partir de base de dados comum. Portanto, deve servir de base para o monitoramento dos Planos realizado por órgãos de controle e gestores.

²⁰ Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2010 como ponto de referência no cálculo, estimações populacionais dos Municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por Município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimações populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2022 registradas pelo Censo Escolar de 2022 e das estimativas populacionais de 2021.

²¹ Acordo firmado pelos representantes dos seguintes poderes, órgãos e entidades: TCE/SC, MPSC, MPC/SC, Alesc, SED/SC, UDESC, FECAM, UNDIME/SC, CEE/SC, UNCME/SC. Posteriormente, houve o ingresso da ACAFE. Disponível em: <https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2022-06/ACORDO%20DE%20COOPERA%C3%87%C3%83O%20TECNICA%20007-2019-combinado.pdf>.

8.2.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2022) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2022) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica, em respeito ao que dispõe o art. 4º, da Lei do PNE.

Cabe registrar que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Municipal de Educação, enquanto a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Municipal de Educação para Creche e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda. Também é possível, por outro lado, que a demanda de vagas em creche seja inferior ao percentual estipulado na meta.

Contudo, sendo a meta estabelecida em percentual, não adotando como parâmetro a demanda existente, o Tribunal de Contas monitora aquela, de acordo com as matrículas em creche e a população estimada.

8.2.1.1.1. Taxa de Atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”. No entanto, a taxa de atendimento em Creche leva em consideração o percentual fixado no Plano Municipal de Educação, que no Município de **Agronômica** foi de 50,00%, porém Municípios

que fixaram em seus planos percentuais inferiores a 50% deverão observar a meta fixada pelo PNE, em conformidade com o art. 8º, da Lei n. 13.005/2014.

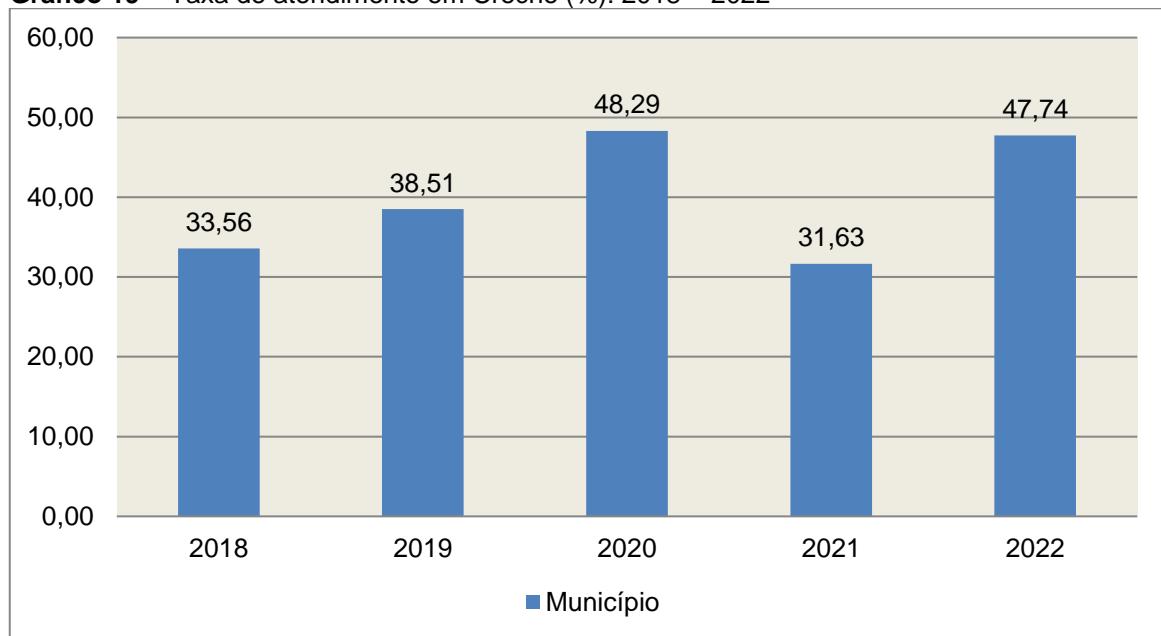
Para avaliação da taxa de atendimento em Creche calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Agronômica**, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2022 foi de **47,74%**, estando **FORA** do percentual mínimo previsto no Plano Municipal de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2018 – 2022



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Agronômica em 2022 aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.1.1.2. Taxa de Atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

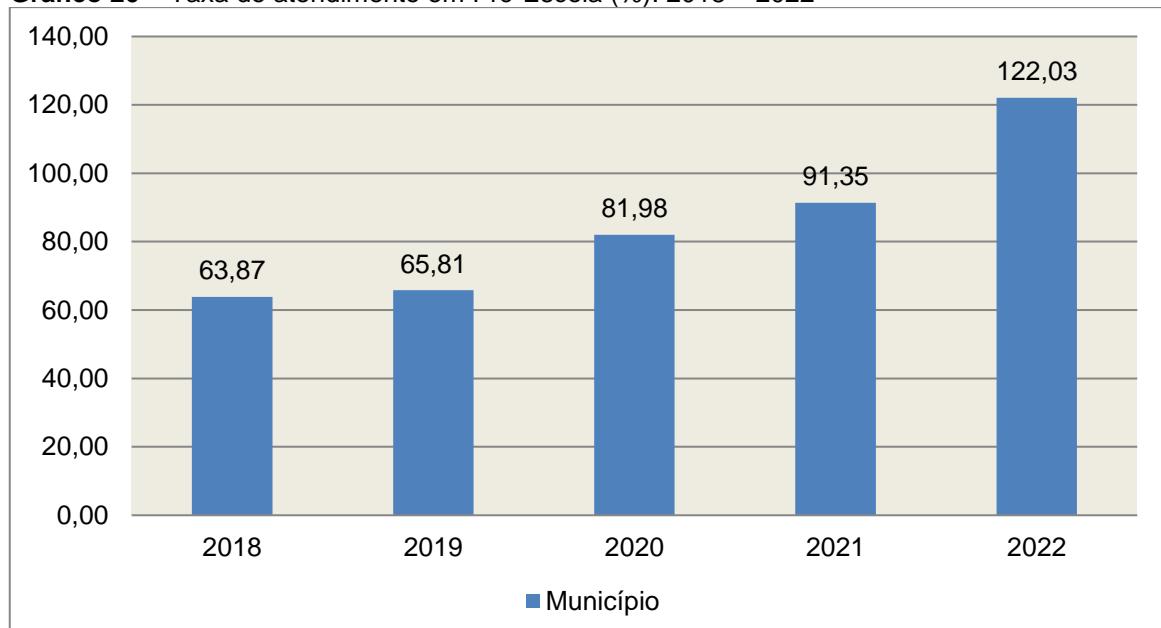
Para avaliação da taxa de atendimento em Pré-escola calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Agronômica, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2022, foi de 122,03%, estando **DENTRO** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2018 – 2022



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCEC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Agronômica em 2022 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental

De acordo com o Plano Nacional de Educação (Meta 2), o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

O ensino fundamental está conceituado no artigo 32 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996, sendo “obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.”

Este acompanhamento segue a metodologia do Painel da “Meta 2 – Atendimento da população de 6 a 14 anos na Educação Básica”, publicado no Espaço TCE Educação²².

8.2.1.2.1. Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental

A parte inicial da Meta 2 do Plano Nacional de Educação estabelece que o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, até o último ano de vigência do PNE.

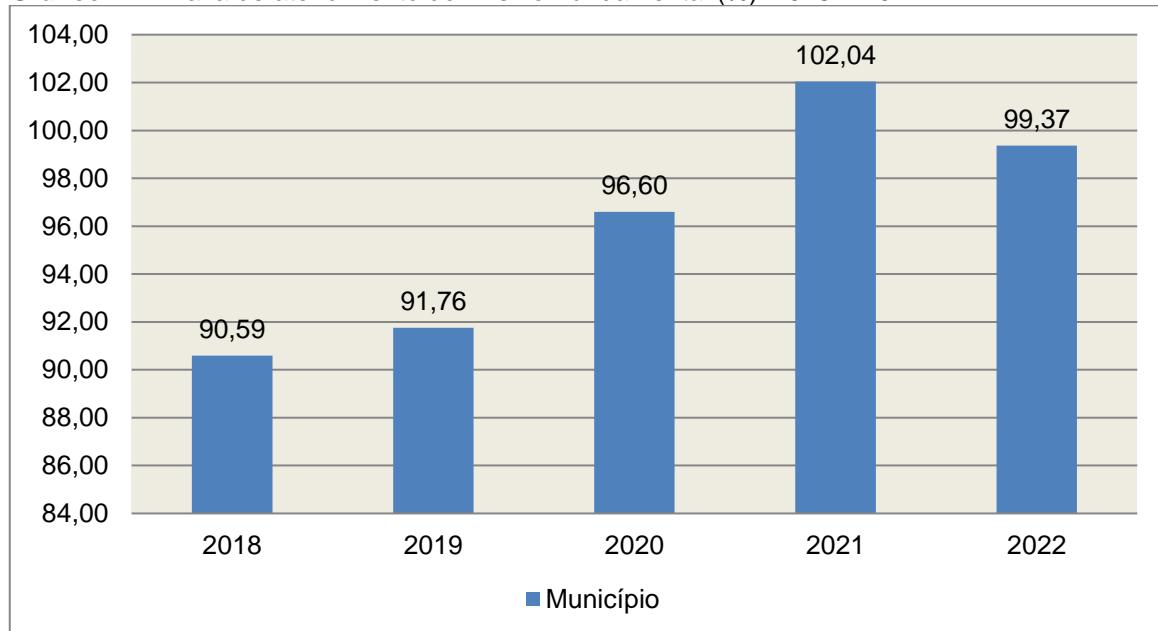
²² Disponível em: <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento>. Acesso em: 30 mar. 2023

Considerando que se trata de universalização da etapa, não caberia ao Município fixar meta diversa em seu Plano de Educação.

Para definir a taxa de atendimento adotou-se uma interpretação extensiva da Meta 2 do PNE, de forma a contemplar o número de alunos de 6 a 14 anos matriculados²³ em qualquer modalidade ou etapa de ensino, com a finalidade de focar as crianças e adolescentes excluídas da educação, e não apenas aquelas sem acesso ao Ensino Fundamental. Por isso, para a totalização das matrículas foram considerados os alunos de 6 anos ou mais matriculados em creche, pré-escola, e anos iniciais do Ensino Fundamental, e, para o limite de 14 anos, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Médio e anos finais do Ensino Fundamental.

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Agronômica, a taxa de atendimento do Ensino Fundamental em 2022 foi de 99,37%, estando **FORA** da meta fixada no Plano Nacional de Educação.

Gráfico 21 – Taxa de atendimento do Ensino Fundamental (%): 2018 – 2022



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Agronômica** em **2022 diminuiu** sua taxa de atendimento do Ensino Fundamental, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

²³ Compreendendo todas as dependências administrativas (Municipal, Estadual, Federal e Privada).

8.2.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

A Meta 7 do PNE trata do fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,20	5,50	5,70	6,00
Anos finais do ensino fundamental	4,70	5,00	5,20	5,50

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)²⁴ foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Destaca-se que são publicamente divulgados os resultados do SAEB de municípios que cumprirem requisitos mínimos estabelecidos em portaria do MEC/INEP publicada a cada ano de aplicação do SAEB²⁵. Deste modo, há municípios que não apresentam dados de IDEB entre os anos de 2015 e 2021.

Este acompanhamento é apresentado com mais detalhes no Painel da “Meta 7 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)”, publicado no Espaço TCE Educação²⁶.

Para o Município de Agronômica, não foi possível obter dados do pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) relativos ao IDEB de 2015 a 2021, ficando prejudicada sua análise.

²⁴ Conceito disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb>. Acesso em: 15 mar 2023.

²⁵ A exemplo da Portaria nº 250/2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-250-de-5-de-julho-de-2021-330276260>. Acesso em 28 abr. 2023.

²⁶ Disponível em: <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento>. Acesso em: 30 mar. 2023.

8.2.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE

O Plano Nacional da Educação estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação**, a fim de viabilizar sua plena execução. (Grifo nosso)

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Agronômica para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2022.

Quadro 20 - Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE

METAS (A)	% APLICADO (B)	PROJETO- ATIVIDADE (C)	VALOR LIQUIDAÇÃO(D)	VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100
01 Educação Infantil	100,00	01.000033 Construção de Creche	2.683.003,28	2.683.003,28
01 Educação Infantil	80,00	02.000007 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escolas	2.570.328,83	2.056.263,06
01 Educação Infantil	100,00	02.000010 Manutenção do Ensino Infantil - Creches	855.692,45	855.692,45
01 Educação Infantil	100,00	02.000014 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Infantil - Pré- escola	188.826,13	188.826,13
01 Educação Infantil	100,00	02.000141 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Infantil - Creches	202.668,30	202.668,30
02 Ensino Fundamental I	50,00	02.000006 Manutenção do Ensino Fundamental	2.340.829,17	1.170.414,59
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000008 Formação,	2.598,00	2.598,00

		qualificação e valorização profissional		
02 Ensino Fundamental I	100,00	02.000142 Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	97.727,30	97.727,30
03 Ensino Médio	100,00	02.000009 Apoio ao Ensino Médio	19.856,15	19.856,15
04 Inclusão	0,00	n/d	0,00	0,00
05 Alfabetização Infantil	30,00	02.000006 Manutenção do Ensino Fundamental	2.340.829,17	702.248,75
06 Educação Integral	20,00	02.000007 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escolas	2.570.328,83	514.065,77
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	20,00	02.000006 Manutenção do Ensino Fundamental	2.340.829,17	468.165,83
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	0,00	n/d	0,00	0,00
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	0,00	n/d	0,00	0,00
10 EJA Integrada	0,00	n/d	0,00	0,00
11 Educação Profissional	0,00	n/d	0,00	0,00
12 Educação Superior	100,00	02.000020 Apoio ao Ensino Superior	49.074,68	49.074,68
13 Qualidade da Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
14 Pós-Graduação	0,00	n/d	0,00	0,00
15 Profissionais da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00
16 Formação	0,00	n/d	0,00	0,00
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	0,00	n/d	0,00	0,00
18 Planos de Carreira	0,00	n/d	0,00	0,00
19 Gestão Democrática	0,00	n/d	0,00	0,00
20 Financiamento da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Agronômica, no valor de R\$ 9.010.604,29, representa 31,31% do orçamento do Município.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 9.1.1 Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de **R\$ 3.703.370,81**, representando **14,83%** da receita com impostos (**R\$ 24.974.274,96**), quando o percentual mínimo a ser aplicado (**15,00%**) representaria gastos da ordem de **R\$ 3.746.141,24**, configurando, portanto, aplicação a menor no montante de **R\$ 42.770,43** ou **0,17%**, em descumprimento ao artigo 198, § 2º da Constituição Federal c/c artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012 (itens 1.2.1.1 e 5.1, deste Relatório).

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.2.1 Contabilização de Receita Corrente de recurso recebido de emendas parlamentares individuais (**R\$ 150.000,00**), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública²⁷ c/c o art. 85 da Lei (federal) n.º 4.320/1964 (itens 1.2.2.1 e 3.3, Quadro 09-A, e Documento 1 do Anexo ao Relatório de Instrução).

- 9.2.2 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recurso ordinário – **FR 00 (R\$ 163.669,97)**, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei (federal) nº 4.320/1964 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (item 1.2.2.2 e Apêndice – Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

²⁷ https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2022-09/2022_Destinacao_Receita_Publica_16-09-2022.pdf

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2022

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 3.748.981,72
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 5.549.303,58
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	14,83%
4.2) Ensino	25,00%	29,94%
4.3) FUNDEB	70,00%	97,46%
	90,00%	97,65%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	44,77%
b) Poder Executivo	54,00%	42,62%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,15%
4.5) Transparência da Gestão Fiscal	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2022 do Município de Agronômica**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da reinstrução procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;



III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 2, em 23/11/2023.

LUIZ CARLOS WISINTAINER
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 24/11/2023.

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 2

De Acordo

Em 24/11/2023.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Coordenador de Controle
Coordenadoria de Contas de
Governo Municipal

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Contas de Governo - DGO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.782.451,17
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.600,48
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (Documento 2 – Anexo aos Autos)	29.084,72
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas (Documento 4 – Anexo aos autos)	8.400,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.824.536,37

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	2.656.484,92
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	171,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	473.490,59
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	13.481,76
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental: 12.782, sendo o valor de R\$ 576.495,68 de recursos vinculados e R\$ 15.101,72 (FR 01) de despesas consideradas impróprias (Documento 5 - Anexo aos Autos)	591.597,40
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira	327,60
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-1.074.082,51
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	2.661.470,76

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92) (despesas liquidadas)	6.599,74
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	507.099,51
Despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (art. 198, CF, §11)	151.896,54
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	665.595,79

* Fonte Sistema e-Sfinge



Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Executivo)

Descrição	R\$
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSOS - PODER EXECUTIVO – Inscritos*:	
(+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos	1.500,00
(+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	
(-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.	
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER EXECUTIVO (QUADRO 18)	1.500,00

* Fonte Sistema e-Sfinge



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2022	122	45.979,83	45.979,83	45.979,83
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2022	301	693.376,64	693.936,64	693.936,64
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2022	302	85.141,47	85.141,47	76.726,86
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2022	303	52.210,28	47.024,63	47.024,63
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2022	304	25.090,24	24.482,23	24.482,23
54 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	2022	301	151.896,54	151.896,54	151.896,54
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2022	301	463,27	463,27	463,27
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2022	301	263.748,37	260.930,26	260.930,26
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2022	303	30.000,00	30.000,00	30.000,00
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	2022	301	432.544,53	431.839,91	431.839,91
TOTAL			1.782.451,17	1.771.694,78	1.763.280,17

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	777	07/07/2022	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE (SIE)	142,37	142,37	142,37	39REF.MULTAS DE TRANSITO DO VEÍC. QHV-5515 NO DIA 19/06/2020 AS 11:07 HORAS EM LAGES N° DA INFRAÇÃO 008779. MULTA POR TRANSITAR EM VEL. SUPERIOR A MAX. PERMITIDA EM ATÉ 20% . SERÁ DESCONTADO DA FOLHA DE PGTO DO SERVIDOR SILVIO DONIZETI ROSA. CONF. ANEXO
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	7	03/01/2022	ANDREINI CESAR LOHN - ME	1.755,00	1.755,00	1.755,00	Contratação de empresa especializada em serviço de assistência técnica em equipamentos de informática para o Gabinete do Prefeito e em todos os Departamentos da Prefeitura Municipal de Agronômica. JAN À ABRIL/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	681	13/06/2022	ANDREINI CESAR LOHN - ME	219,38	219,38	219,38	Contratação de empresa especializada em serviço de assistência técnica em equipamentos de informática para o Gabinete do Prefeito e em todos os Departamentos da Prefeitura Municipal de Agronômica. REF. A 15 DIAS DO MES DE JUNHO/2022
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	618	31/05/2022	ANDREINI CESAR LOHN - ME	438,75	438,75	438,75	Contratação de empresa especializada em serviço de assistência técnica em equipamentos de informática para o Gabinete do Prefeito e em todos os Departamentos da Prefeitura Municipal de Agronômica. ref. maio/22
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1200	17/10/2022	OSMAR FREDERICO KORB	300,00	300,00	300,00	DIÁRIA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DE DESPESA AO OSMAR F. KORB, DIRETOR DO DPTO DE SAÚDE, QUANDO DE SUA IDA A CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC, SAÍDA 18/10/2022 AS 06:00HRS E RETORNO 18/10/2022 AS 23:00HRS, OBJETIVO:ACOMPANHAR O VICE PREFEITO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, SOLICITAR RECURSOS AOS DEPUTADOS ESTADUAIS, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	295	09/03/2022	PANIFICADORA GARCIA LTDA	357,76	357,76	357,76	REF. A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA O COOFEE BREAK PARA AS SERVIDORAS DO DPTO DE SAÚDE, PELA COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. 08/03/2022
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1412	06/12/2022	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	104,13	104,13	104,13	REF. A MULTA DE TRASINTO DO VEÍCULO PLACA REB2G35 NA CIDADE DE RANCHO QUEIMADO DIA 03/06/2022 AS 13:49. MULTA POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPEIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%. SERÁ DESCONTADO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR ANILTON TRIDAPALLI CONF ANEXO
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	776	07/07/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA - DEMUTRAN	142,77	142,77	142,77	REF. MULTAS DE TRANSITO DO VEÍC. QHV-5515 NO DIA 24/09/2020 AS 07:56 HORAS EM ITUPORANGA N° DA INFRAÇÃO 008566. MULTA POR TRANSITAR EM VEL. SUPERIOR A MAX. PERMITIDA EM ATÉ 20% . SERÁ DESCONTADO DA FOLHA DE PGTO DO SERVIDOR SILVIO DONIZETI ROSA. CONF. ANEXO
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	611	30/05/2022	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	104,13	104,13	104,13	REF. MULTAS DE TRANSITO DO VEÍC. REB2G35 NO DIA 30/11/2021 AS 11:08 HORAS. N° DA INFRAÇÃO S026554984 . MULTA POR TRANSITAR EM VEL. SUPERIOR A MAX. PERMITIDA EM ATÉ 20% . SERÁ DESCONTADO DA FOLHA DE PGTO DO SERVIDOR JEAN CARLOS BACHEL. CONF. ANEXO
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1151	03/10/2022	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	277,06	277,06	277,06	REF. MULTAS DE TRANSITO DO VEÍC. REB3C86 NO DIA 06/11/2020 AS 07:41 HORAS EM LAGES-SC N° DA INFRAÇÃO S018374381 . E NO DIA 11/03/2022 AS 07:29 H EM POUSO REDONDO- SC. MULTA POR TRANSITAR EM VEL. SUPERIOR A MAX. PERMITIDA EM ATÉ 20% .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									SERÁ DESCONTADO DA FOLHA DE PGTO DO SERVIDOR VORLI DA SILVA. CONF. ANEXO
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	778	07/07/2022	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	208,26	208,26	208,26	REF.MULTAS DE TRANSITO DO VEÍC. RKY1H36 NO DIA 18/01/2022 AS 04:40 HORAS EM RANCHO QUEIMADO N° DA INFRAÇÃO S027615356.E NO DIA 17/01/2022 AS 13:21 EM APIUNA .MULTA POR TRANSITAR EM VEL. SUPERIOR A MAX. PERMITIDA EM ATÉ 20%. SERÁ DESCONTADO DA FOLHA DE PGTO DO SERVIDOR ANILTON TRIDAPALLI. CONF. ANEXO
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	620	01/06/2022	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	156,18	156,18	156,18	REF.MULTAS DE TRANSITO DO VEÍC. RLD4G78 NO DIA 13/12/2021 AS 04:45 HORAS. N° DA INFRAÇÃO S026784130 . MULTA POR TRANSITAR EM VEL. SUPERIOR A MAX. PERMITIDA EM ATÉ 20% . SERÁ DESCONTADO DA FOLHA DE PGTO DO SERVIDOR SILVIO DONIZETI ROSA. CONF. ANEXO
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	122	127	24/01/2022	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES	260,31	260,31	260,31	REF.MULTAS DE TRANSITO DO VEÍC. RLD4G78 NO DIA 16/07/2021 AS 04:48 HORAS. N° DA INFRACÃO S024084065 E 29/06/2021 AS 04:37 HORAS N° DA INFRAÇÃO S023373578 . MULTA POR TRANSITAR EM VEL. SUPERIOR A MAX. PERMITIDA EM ATÉ 20% . SERÁ DESCONTADO DA FOLHA DE PGTO DO SERVIDOR SILVIO D. ROSA. CONF. ANEXO
Fundo Municipal de Saúde de Agronômica	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1152	03/10/2022	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	134,38	134,38	134,38	REF.MULTAS DE TRANSITO DO VEÍC. RLD4G78 NO DIA 30/12/2021 AS 04:48 HORAS EM RANCHO QUEIMADO-SC N° DA INFRAÇÃO S027204010 . MULTA POR TRANSITAR EM VEL. SUPERIOR A MAX. PERMITIDA EM ATÉ 20% . SERÁ DESCONTADO DA FOLHA DE PGTO DO SERVIDOR SILVIO DONIZETI ROSA. CONF. ANEXO
TOTAL						4.600,48	4.600,48	4.600,48	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2022	365	172.462,02	172.461,02	172.461,02
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2022	365	38.728,68	38.728,68	38.728,68
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2022	365	2.340,00	2.340,00	2.340,00
79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	2022	365	2.442.954,22	2.442.954,22	2.442.954,22
TOTAIS			2.656.484,92	2.656.483,92	2.656.483,92



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Agronômica	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2431	09/06/2022	PANIFICADORA GARCIA LTDA	139,12	139,12	139,12	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA O COFFEE BREAK DA REUNIÃO PROFESSORAS DO INFANTIL, CONFORME LISTA DE PRESENÇA EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Agronômica	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2554	21/06/2022	SUPERMERCADO VO LEANDRO LTDA	31,88	31,88	31,88	REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA PROJETO DE EDUCAÇÃO NUTRICIONAL NA C.E.I BETRIZ LOPES DA SILVA PRÉ ESCOLA, CONFORME PROJETO DA NUTRICIONISTA EM ANEXO.
TOTAL						171,00	171,00	171,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2022	361	111.247,42	111.243,57	111.243,57
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2022	361	17.218,38	17.218,38	16.259,02
79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	2022	361	345.024,79	345.024,79	345.024,79
TOTAL			473.490,59	473.486,74	472.527,38

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - FR	RECURSOS VINCULADOS									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)				SUPERÁVIT/ DÉFICIT	
		VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	
00	13.038,41	4.127,06	8.911,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	295.955,45	123.628,61	516.635,48	327,60	0,00	-344.636,24	0,00	0,00	-344.636,24	DÉFICIT
02	260.917,38	70.032,67	201.090,51	29.220,72	0,00	-39.426,52	0,00	0,00	-39.426,52	DÉFICIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	9,46	0,00	0,00	0,00	0,00	9,46	0,00	0,00	9,46	SUPERAVIT
07	547,90	0,00	0,00	75,17	0,00	472,73	0,00	0,00	472,73	SUPERAVIT
08	48.057,88	0,00	0,00	67,00	0,00	47.990,88	0,00	0,00	47.990,88	SUPERAVIT
09	2.116,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.116,50	0,00	0,00	2.116,50	SUPERAVIT
10	37.202,04	0,00	0,00	610,27	0,00	36.591,77	0,00	0,00	36.591,77	SUPERAVIT
11	52.856,45	0,00	0,00	0,03	0,00	52.856,42	0,00	0,00	52.856,42	SUPERAVIT
12	3.299,78	0,00	0,00	90,53	0,00	3.209,25	0,00	0,00	3.209,25	SUPERAVIT
18	81.735,11	4.423,12	0,00	0,00	0,00	77.311,99	0,00	0,00	77.311,99	SUPERAVIT
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	55.841,03	0,00	0,00	0,00	0,00	55.841,03	0,00	0,00	55.841,03	SUPERAVIT
33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
34	144.920,41	0,00	0,00	127.335,81	0,00	17.584,60	0,00	0,00	17.584,60	SUPERAVIT
35	208.088,39	51,11	575,30	0,00	0,00	207.461,98	0,00	0,00	207.461,98	SUPERAVIT
36	26.954,54	723,86	0,00	4,85	0,00	26.225,83	0,00	0,00	26.225,83	SUPERAVIT
37	125,06	0,00	0,00	0,00	0,00	125,06	0,00	0,00	125,06	SUPERAVIT
38	1.107.013,55	2.987,88	8.414,61	8.728,86	0,00	1.086.882,20	0,00	0,00	1.086.882,20	SUPERAVIT
39	46.609,81	0,00	0,00	1.202,55	0,00	45.407,26	0,00	0,00	45.407,26	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

43	1.815,01	0,00	959,36	0,00	0,00	855,65	0,00	0,00	855,65	SUPERAVIT
44	23.966,52	519,50	0,00	0,00	0,00	23.447,02	0,00	0,00	23.447,02	SUPERAVIT
45	30,31	0,00	0,00	0,00	0,00	30,31	0,00	0,00	30,31	SUPERAVIT
46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
50	21.900,82	474,51	0,00	10.907,38	0,00	10.518,93	0,00	0,00	10.518,93	SUPERAVIT
51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
52	618,88	0,00	0,00	0,00	0,00	618,88	0,00	0,00	618,88	SUPERAVIT
53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
54	75.372,18	2.676,72	0,00	0,00	0,00	72.695,46	0,00	0,00	72.695,46	SUPERAVIT
55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
56	2.344,00	0,00	0,00	70,32	0,00	2.273,68	0,00	0,00	2.273,68	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	2.405.036,69	0,00	15.657,48	2.199,99	0,00	2.387.179,22	0,00	0,00	2.387.179,22	SUPERAVIT
63	250.201,35	0,00	0,00	0,00	0,00	250.201,35	0,00	0,00	250.201,35	SUPERAVIT
64	0,00	15.798,65	134.664,71	0,00	0,00	-150.463,36	0,00	0,00	-150.463,36	DÉFICIT
65	98.469,47	442,10	0,00	0,00	0,00	98.027,37	0,00	0,00	98.027,37	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	123.287,27	0,00	0,00	2.818,11	0,00	120.469,16	0,00	0,00	120.469,16	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
76	495.633,45	1.786,06	0,00	0,00	0,00	493.847,39	0,00	0,00	493.847,39	SUPERAVIT
77	301.538,67	226,13	0,00	704,62	0,00	300.607,92	0,00	0,00	300.607,92	SUPERAVIT
78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
79	1.581.499,37	6.486,23	0,00	212.116,08	0,00	1.362.897,06	0,00	0,00	1.362.897,06	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	431,23	0,00	0,00	0,00	0,00	431,23	0,00	0,00	431,23	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	355.388,67	112,94	29.301,15	0,00	0,00	325.974,58	0,00	0,00	325.974,58	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	8.122.823,04	234.497,15	916.209,95	396.479,89	0,00	6.575.636,05	0,00	0,00	6.575.636,05	

B	RECURSO ORDINARIO							
	FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	SUPERÁVIT/DÉFICIT	
		VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0		-163.669,97	176.770,12	658.189,03	27.703,35	0,00	-1.026.332,47	DÉFICIT
T.		-163.669,97	176.770,12	658.189,03	27.703,35	0,00	-1.026.332,47	